

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP № 35, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Catalogação na Publicação Bibliotecária Esp.: Etelvina Maria Marques Moreira – CRB nº 615

I 59r Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Regulamento da Organização Didática – ROD/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. - Fortaleza, 2015. 63p.

 INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – PROCESSOS PEDAGÓGICOS – REGULAMENTO 2. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – PROCESSOS DIDÁTICOS - REGULAMENTO I. Título

CDD - 371.5

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloízio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Reuber Saraiva de Santiago

Sumário

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	4
Capítulo I - DA MISSÃO DO IFCE	4
Capítulo II - DA BASE LEGAL E INFRALEGAL	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
Capítulo I - DA OFERTA EDUCATIVA	7
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO	7
SEÇÃO II - DOS CURSOS	8
SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	8
SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	
SUBSEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	
SEÇÃO IV - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	
Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS	13
SEÇÃO I - DA PERIODICIDADE DE OFERTA	
SUBSEÇÃO V - DE VAGAS EM CURSOS	
SUBSEÇÃO VI - DE VAGAS EM DISCIPLINAS	
SEÇÃO II - DO REGIME ACADÊMICO	
SEÇÃO III - DO PERÍODO LETIVO	
SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULAS	
SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE	
TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	17
Capítulo I - DO INGRESSO	17
SEÇÃO I - DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO REGULAR	17
SEÇÃO II - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E TRANSFERIDOS	17
SUBSEÇÃO VII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA	18
SUBSEÇÃO VIII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA	18
SUBSEÇÃO IX - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO	19
SUBSEÇÃO X - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS	
SEÇÃO III - DO INGRESSO POR MATRÍCULA ESPECIAL	
SEÇÃO IV - DO REINGRESSO	21
SEÇÃO V - DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL	
Capítulo II - DA MATRÍCULA	22
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL	
SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA MATRÍCULA	23
SUBSEÇÃO I - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO	
SUBSEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME DE CRÉDITOS POR DISCIPLINA	24
SEÇÃO III - DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	25

Capitulo III - DA APRENDIZAGEM	26
SEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	26
SUBSEÇÃO I - AVALIAÇÃO NOS CURSOS COM REGIME DE CRÉDITOS POR DISCIPLINA	27
SUBSEÇÃO II - AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO	28
SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	29
SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS	30
SEÇÃO IV - DA SEGUNDA CHAMADA	31
SEÇÃO V - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	32
SEÇÃO VI - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	32
SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE CLASSE PARA CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	34
Capítulo IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	34
SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES	34
SEÇÃO II - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS	36
SEÇÃO III - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	38
SEÇÃO IV - CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	38
SEÇÃO V - CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	38
Capítulo V - DA INTERRUPÇÃO DE ESTUDOS	38
SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	38
SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR	40
Capítulo VI - DAS FORMAS DE SAÍDA DE ESTUDANTES	40
SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA	40
SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	
SEÇÃO III - DA DESISTÊNCIA	42
SEÇÃO IV - DA MUDANÇA DE TURNO	42
SEÇÃO V - DA CONCLUSÃO	43
SEÇÃO VI - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	43
TÍTULO IV - DO GRUPO DOCENTE	44
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO	44
Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE	44
TÍTULO V - DO GRUPO DISCENTE	46
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO	16
Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DISCENTE	
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO GRUPO DISCENTE	
SUBSEÇÃO XI - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO CAMPUS	
SUBSEÇÃO XII - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO	
SUBSEÇÃO XIII - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO DISCENTE	
SEÇÃO III - DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO <i>CAMPUS</i> SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES AO GRUPO DISCENTE	
SEÇAO IV - DAS PROIBIÇÕES AO GROPO DISCENTE	52

TÍTULO VI - DO SISTEMA DISCIPLINAR	54
Capítulo I - DO MODELO DISCIPLINAR	54
Capítulo II - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE	54
Capítulo III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO GRUI	PO DISCENTE55
Capítulo IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE	57
TÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	60
Capítulo I - DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	60
Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA NA EAD	60
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD	60
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD	61
SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA NA EAD	61
SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO SUPERIOR	61
SEÇÃO V - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO TÉCNICO	62
SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES NA EAD	63
SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NA EAD	63
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA NA EAD	64
SEÇÃO IX - DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E API	RENDIZAGEM65
TÍTULO VIII - DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	65

Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal do Ceará

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Capítulo I - DA MISSÃO DO IFCE

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem como missão produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética.

Capítulo II - DA BASE LEGAL E INFRALEGAL

Art. 2º. Este Regulamento Didático Pedagógico (ROD) tem por finalidade reger os processos didáticos e pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação desenvolvidos pelo IFCE, baseando-se nas seguintes normas:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- III. Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004 Regulamenta a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- IV. Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004 Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- V. Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005 Regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- VI. Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006 Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- VII. Decreto nº. 7.083, de 27 de janeiro de 2010 Dispõe sobre o Programa Mais Educação;

- VIII. Decreto nº. 8.368, de 2 de dezembro de 2014 Regulamenta a Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista;
 - IX. Decreto nº. 8.727, de 28 de abril de 2016 Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - X. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
 - XI. Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- XII. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- XIII. Lei nº. 9.536, de 11 de dezembro de 1997 Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- XIV. Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES e dá outras providências;
- XV. Lei nº. 14.146, de 25 de junho de 2008 Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas;
- XVI. Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009 Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
- XVII. Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- XVIII. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- XIX. Lei nº. 13.796, de 03 de janeiro de 2016 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.
- XX. Parecer CNE/CES nº. 365, de 17 de dezembro de 2003 Consulta sobre a legalidade de transferência de aluno de um estabelecimento de ensino para outro, durante o 1º semestre do curso, e em vagas iniciais remanescentes dos classificados em processo seletivo;

- XXI. Parecer CNE/CEB nº. 39, de 8 de dezembro de 2004 Trata da Aplicação do Decreto nº. 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio;
- XXII. Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;
- XXIII. Portaria Normativa MEC nº. 23, de 29 de dezembro de 2010 Altera dispositivos da Portaria Normativa nº. 40/2007 e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.
- XXIV. Portaria INEP nº. 179, de 28 de abril de 2014 Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- XXV. Portaria Normativa nº. 20, de 21 de dezembro de 2017 Procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.
- XXVI. Portaria nº. 2.117, de 6 de dezembro de 2019 Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- XXVII. Resolução CONSUP/IFCE nº. 19, de 02 de março de 2012 Aprova as alterações no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;
- XXVIII. Resolução CNE/CP nº. 1, de 17 de junho de 2004 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XXIX. Resolução CNE/CEB nº. 06, de 20 de setembro de 2012 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- XXX. Resolução CNE/CP nº. 2, de 15 de junho de 2012 —Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- XXXI. Resolução CNE/CP nº. 1, de 30 de maio de 2012 –Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

- XXXII. Resolução CNCD/LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015 Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- XXXIII. Resolução CNE/CP nº. 01, de 5 de janeiro de 2021 Define as Diretrizes Curriculares

 Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - DA OFERTA EDUCATIVA

Art. 3º. O IFCE oferta cursos superiores, cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional nas modalidades presencial e a distância, observando o disposto na Lei nº 9.394/96 e na sua regulamentação.

§ 1º Os cursos de formação inicial e continuada (cursos FIC) destinam-se à capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de trabalhadores ou não, abrangendo todos os níveis de escolaridade, com o objetivo precípuo de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social.

§ 2º Os cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos) destinam-se a proporcionar habilitação profissional a egressos do ensino fundamental e a estudantes matriculados no ensino médio ou dele egressos e ao público da Educação de Jovens e Adultos (EJA) maior de 18 anos de idade e que não concluiu o ensino médio na idade própria.

§ 3º Os cursos superiores são destinados a proporcionar graduação em cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia aos egressos do ensino médio e proporcionar pós-graduação lato sensu e stricto sensu aos egressos da graduação.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO

Art. 4º. O ensino desenvolvido no IFCE tem por objetivos:

- formar o educando para a vida e para o trabalho, desenvolvendo o senso crítico e o espírito científico:
- II. promover o desenvolvimento tecnológico, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III. qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, objetivando a sua inserção e o melhor desempenho no mundo do trabalho.

SEÇÃO II - DOS CURSOS

Art. 5º. Os cursos a serem ofertados por cada *campus* deverão constar no Plano Anual de Ações (PAA) -o qual é construído em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - e, ainda, possuírem ato autorizativo expedido pelo Conselho Superior do IFCE (Consup).

Art. 6º. A organização do curso deverá obedecer ao seu projeto pedagógico (PPC), em conformidade com a legislação especificada anteriormente, assim como com a legislação vigente específica de cada curso.

Art. 7º. A oferta dos cursos poderá ser:

- periódica aqueles ofertados em intervalos de tempos regulares. A periodicidade (semestral ou anual), o turno (matutino, vespertino, noturno ou integral) e a carga horária necessária à integralização de um curso deverão estar previstos em seu PPC;
- II. não periódica aqueles que não possuem periodicidade regular definida em seus projetos pedagógicos e que são comumente criados para atender a uma demanda pontual, tais como cursos FIC, de pós-graduação lato sensu e oriundos de projetos ou programas.

SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 8º. Os cursos técnicos devem ter periodicidade de oferta semestral ou anual e serem organizados de acordo com a legislação nacional que trata do ensino técnico.

Art. 9º. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

- integrada ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;
- II. concomitante oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando,
 efetuando-se matrículas distintas para cada curso;
- III. subsequente desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

- Art. 10. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio, ofertados em tempo integral deverão, preferencialmente, ter a duração de 3 (três) anos.
- Art. 11. As matrizes curriculares dos cursos deverão estimular o mínimo de pré-requisitos possível, permitindo a flexibilidade no itinerário formativo do estudante.
- Art. 12. Os PPCs de cursos técnicos de nível médio ofertados na forma presencial poderão prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, observando os limites da carga horária diária prevista para o respectivo curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento correspondente que possa vir a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico, sejam respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total e que seja garantido o atendimento por docentes, conforme previsto na Resolução CEB/CNE nº. 6/2012. 1/2021.
- Art. 13. Os cursos técnicos poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que, assim como no ensino presencial, seja atendida a legislação vigente, asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento, e ainda que estejam em acordo com editais específicos previstos pelos inclusive observando normativos específicos quando os cursos ocorrerem por meio de programas ofertados nessa modalidade de ensino.
 - § 1º Os cursos a distância devem ser ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do *campus* (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.
 - § 2º Nos cursos a distância, as provas, a defesa de trabalhos e a prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no *campus* do IFCE que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.
 - § 3º O PPC de cada curso a distância deverá prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais, além de apresentar a carga horária destinada às atividades práticas e às de natureza teórica.

SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 14. Os cursos de graduação devem ter periodicidade semestral, funcionar em regime de matrícula por componente curricular e ser organizados de acordo com a legislação nacional que trata do ensino superior.

Parágrafo único: As matrizes curriculares dos cursos deverão estimular o mínimo de pré-requisitos possível, permitindo a flexibilidade no itinerário formativo do estudante.

Art. 15. A carga horária do curso poderá ser realizada através de atividades pedagógicas não presenciais, limitado até 20% (vinte por cento) do seu total, desde que aprovado no PPC e garantido o atendimento docente e o suporte tecnológico no campus. A organização curricular e pedagógica dos cursos presenciais poderá prever carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD), até o

limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, desde que aprovado no PPC e garantido o atendimento docente, além do suporte tecnológico no campus.

§ 1º A carga não presencial a que se refere o *caput* deste artigo, aplica-se somente a cursos de graduação já reconhecidos pelo MEC. O percentual a que se refere o caput deste artigo aplica-se a cursos de graduação e está sujeito à obtenção, pelo curso, de conceito igual ou superior a três em todos os indicadores de avaliação a seguir: I - Metodologia; II - Atividades de tutoria; III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 2º As estratégias de implementação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo devem ser explicitadas nos componentes curriculares do curso, devidamente aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Consup.

Art. 16. Os cursos de graduação poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que, assim como no ensino presencial, seja atendida a legislação vigente, asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento, atendida a legislação vigente, e ainda que estejam com editais específicos previstos pelos programas ofertados nessa modalidade de ensino. Inclusive observando normativos específicos quando os cursos forem ofertados por meio de programas nessa modalidade de ensino.

§ 1º Os cursos a distância, devem ser ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do *campus* (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Nos cursos a distância, as provas, defesa de trabalhos, prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no *campus* do IFCE que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§ 3º Os PPCs dos cursos ofertados a distância deverão prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais, além de apresentar a carga horária destinada às atividades práticas e às de natureza teórica.

Art. 17. Os cursos de graduação tecnológica, licenciaturas e bacharelados são regidos por pareceres, resoluções ou diretrizes, emanados do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por determinações do MEC.

SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 18. Os cursos FIC devem ter regulamentação própria definida pela Pró-Reitoria de Extensão do IFCE (PROEXT) e posteriormente submetida à aprovação do CEPE e do Consup.

SUBSEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem ser regulamentados com base na legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas

regulamentações internas referentes a esses níveis de ensino, definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE (PRPI) e submetidas à aprovação do CEPE e do Consup.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 20. O PPC é o documento que retrata a identidade dos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo IFCE, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. lista da equipe responsável pela elaboração do projeto;
- II. informações gerais do curso, tais como: identificação, justificativa, objetivos, perfil do egresso, entre outros;
- III. organização curricular: matriz curricular; fluxograma curricular; metodologia; estágio (quando houver); prática profissional; avaliação do projeto do curso; avaliação da aprendizagem; atividades complementares (quando houver); serviços de assistência ao educando, expedição de certificado ou diploma; Programa de Unidade Didática (PUD);
- IV. corpo docente: titulação; regime de trabalho; vínculo; componentes curriculares ministrados e a descrição das subáreas da Tabela de Perfil docente vigentes, necessários para atendimento a todos os componentes curriculares do curso;
- V. corpo técnico-administrativo: titulação; regime de trabalho e vínculo;
- VI. infraestrutura: instalações físicas; insumos e materiais de aulas prática; laboratórios básicos e específicos da área do curso e biblioteca.
- Art. 21. Os PPCs dos cursos FIC e de pós-graduação ofertados pelo IFCE seguem modelos próprios, disponibilizados pela PROEXT e PRPI, respectivamente.
- Art. 22. Os PPCs dos cursos técnicos deverão definir o estágio como componente curricular obrigatório quando o *campus* assim optar ou quando for exigência dos respectivos conselhos profissionais.
- Art. 23. Os PPCs dos cursos técnicos devem ser elaborados por uma comissão de implantação de curso, a ser definida em portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*.
 - § 1º Para os cursos de graduação, a elaboração do PPC deverá ser de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.
 - § 2º O roteiro para elaboração dos PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio consta no Documento Norteador para Construção dos Cursos Técnicos Integrados no IFCE Ano 2014.
 - § 3º O roteiro para elaboração dos PPCs dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes do IFCE é definido na Resolução CNE/CEB Nº6/2012 CNE/CP Nº 1/2021.

§ 4º Solicitações de reestruturação de PPC de cursos técnicos e de graduação deverão ser propostas pelos respectivos colegiados de curso, quando houver, ou pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP) do *campus*.

§ 5º As solicitações de reestruturação devem ser avaliadas pela Proen e submetidas ao CEPE e ao Consup para avaliação.

Art. 24. O PPC deve conter um Programa de Unidade Didática (PUD), para cada componente curricular do curso, que serve como roteiro para o docente e para o estudante durante a execução das atividades curriculares da disciplina.

Art. 25. O PUD, que deve ser elaborado pelo docente da disciplina, em formato definido pela Proen, deve conter os seguintes itens devidamente preenchidos:

- aspectos gerais do componente curricular: carga horária, número de créditos e semestre de oferta.
- II. aspectos estruturantes do PUD: ementa, objetivos, programa, metodologia de ensino, avaliação, bibliografia básica e complementar.

SEÇÃO IV - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 26. O currículo do IFCE compõe-se de todas as atividades desenvolvidas com o propósito de promover a construção do conhecimento, a aprendizagem e a interação do educando com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 27. O Currículo da Educação Profissional, ofertado pelo IFCE, deverá observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

- vinculação das diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, visando sempre ao permanente desenvolvimento de aptidões, de modo a preparar o estudante para a vida produtiva, social e humana;
- II. orientação sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de atuação do IFCE, com vistas a aprimorar a oferta de cursos nas diferentes modalidades;
- III. organização por áreas científicas e eixos tecnológicos, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a partir do estudo do perfil profissional e dos conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- IV. institucionalização de mecanismos de participação de professores, especialistas, trabalhadores e empresários nos processos avaliativos do perfil profissional e da matriz curricular de cada área de conhecimento ou eixo tecnológico, quando da necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;

- v. construção do conhecimento por meio de atividades práticas, visitas técnicas e estágios,
 com foco no mundo do trabalho;
- VI. avaliação dos programas e conteúdos dos cursos, visando a uma maior sintonia entre o IFCE e o contexto socioeconômico em que está inserido, a partir do acompanhamento de egressos.

Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS

SEÇÃO I - DA PERIODICIDADE DE OFERTA

Art. 28. A periodicidade de oferta estabelece a frequência na qual serão abertas novas vagas para ingressantes em cursos do IFCE, por meio de processo seletivo, ou de novas vagas em disciplinas, disponibilizadas durante o processo de renovação de matrícula.

SUBSEÇÃO V - DE VAGAS EM CURSOS

Art. 29. A periodicidade de oferta de vagas nos cursos técnicos e de graduação do IFCE, definida nos seus PPCs, é semestral ou anual, significando que novas vagas nestes cursos serão abertas uma vez por semestre ou uma vez por ano, e disponibilizadas para o público por meio de um dos processos seletivos descritos no TÍTULO III -Capítulo I -DO INGRESSO.

SUBSEÇÃO VI - DE VAGAS EM DISCIPLINAS

Art. 30. A periodicidade de oferta de vagas em disciplinas de matrizes curriculares dos cursos do IFCE, deverá estar alinhada à periodicidade de oferta de vagas nos cursos, respeitando-se a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

SEÇÃO II - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 31. Os cursos técnicos integrados do IFCE funcionam no regime seriado, enquanto que os cursos técnicos subsequentes, técnicos concomitantes e de graduação funcionam no regime de crédito por disciplina.

- § 1º No regime seriado, todos os alunos matriculados em um período letivo devem cursar todos os componentes curriculares previamente planejados para aquele período, sem a possibilidade de escolher quais componentes se deseja cursar.
- § 2º No regime de crédito por disciplina, os alunos podem escolher os componentes curriculares que pretendem cursar, desde que sejam respeitados os limites de créditos e de pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular do curso.

SEÇÃO III - DO PERÍODO LETIVO

- Art. 32. O período letivo de cursos com periodicidade semestral de oferta de vagas compreenderá, no mínimo, 100 (cem) dias letivos e os cursos com periodicidade anual de oferta de vagas compreenderá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, excetuando-se o período destinado aos exames finais.
 - § 1º Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos *campi*, com a participação conjunta de professores e estudantes.
 - § 2º O dia letivo poderá ocorrer aos sábados, desde que contemplado no calendário acadêmico do campus.
- Art. 33. É obrigatório o cumprimento da carga horária e de todo o conteúdo programático atinentes a cada curso, devendo ser, portanto, registrados no sistema acadêmico do IFCE.
- Art. 34. O término das atividades letivas, desde que justificado antecipadamente à Proen, poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
 - I. se o calendário acadêmico não for concluído na data prevista;
 - II. se o docente não tiver cumprido a carga horária de algum componente curricular.
- Art. 35. O IFCE funcionará regularmente nos três turnos tendo hora-aula com duração de:
 - I. 60 (sessenta) minutos para os cursos diurnos;
 - II. 50 (cinquenta) minutos para os cursos noturnos.

Parágrafo único: Para os cursos noturnos deverá ser feita a conversão da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos para hora relógio de 60 (sessenta) minutos, a fim de atender a carga horária mínima do curso estabelecida na legislação, podendo ser utilizados esses 10 (dez) minutos adicionais com atividades educativas não presenciais, conduzidas pelo respectivo professor de cada componente curricular, desde que seja atendido o que estabelece o artigo 12, se for curso técnico, e o artigo 15, se for de graduação, deste regulamento, e que, além disso, esteja previsto no PPC dos respectivos cursos.

- Art. 36. Compete às diretorias dos *campi*, mediante deliberação da equipe de ensino, distribuir os dias letivos previstos por Lei e realizar as devidas adaptações que contemplem a:
 - previsão de no mínimo, 100 (cem) dias letivos para cada semestre, sem contar o período dedicado a exames finais, garantindo o cumprimento das cargas horárias de cada componente curricular estabelecidas nos projetos pedagógicos dos cursos;
 - II. previsão de feriados e recessos locais bem como períodos destinados à realização de projetos acadêmicos (Semana de Educação, Ciência e Tecnologia, Semana do Meio Ambiente, Colóquios, entre outros);



- III. previsão de períodos destinados às rotinas acadêmico-pedagógicas (matrícula inicial, renovação de matrícula, ingresso de diplomados e transferidos, trancamentos, aproveitamento de estudos, reingresso, reabertura de matrícula, colação de grau, registro de notas no sistema acadêmico e fechamento de etapas, entre outros);
- IV. previsão das reuniões bimestrais de conselhos de classe (para os cursos técnicos integrados ao ensino médio), de colegiados de cursos (para cursos técnicos e de graduação) e de NDE (para cursos de graduação), sendo os dois últimos em conformidade com as respectivas resoluções do Consup;
- V. previsão de no mínimo 2 (dois) dias destinados a encontros pedagógicos, a serem realizados no mínimo semestralmente, incluindo docentes e técnico-administrativos, com vistas ao estudo e análise da dinâmica acadêmica do campus e ao planejamento de ações acadêmicas;
- VI. previsão de dias destinados a reuniões com pais ou responsáveis pelos estudantes.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 37. O docente que deixar de ministrar as aulas nos períodos previstos no calendário acadêmico terá que comunicar este fato à coordenadoria do curso ao qual o componente curricular esteja vinculado e realizar a reposição de suas aulas.



- § 1º Caberá à coordenadoria de curso fazer o devido controle das faltas de cada docente sob sua coordenação, organizando a programação de reposição das aulas.
- § 2º O docente terá 15 (quinze) dias letivos ou até o final de cada etapa do período letivo, o que ocorrer primeiro, para realizar a reposição das aulas.
- § 3º A data destinada à reposição das aulas deverá ser definida em comum acordo com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de toda a turma, e deve ser devidamente registrado e assinado pelos estudantes.
- § 4º <mark>A reposição de que trata o *caput* não poderá ser realizada por meio da modalidade de ensino a distância</mark>.
- § 5º Decorrido o prazo da reposição, caso a aula não venha a ser reposta, a falta do docente deverá ser encaminhada pelo gestor máximo do ensino ao gestor máximo da área de recursos humanos do *campus*, para que as devidas providências sejam adotadas.
- Art. 38. Poderá ocorrer anteposição de aula nos casos devidamente justificados e mediante autorização da Coordenadoria de Curso com anuência do gestor máximo do ensino no *campus*, desde que não haja prejuízo do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º No dia da reposição ou anteposição, o professor deverá registrar a frequência dos estudantes no sistema acadêmico e em formulário físico.

§ 2º Após preenchimento da frequência no sistema acadêmico, o formulário físico deverá ser entregue à coordenadoria de curso que verificará o lançamento da frequência no sistema acadêmico e providenciará o devido arquivamento daquele formulário.

Art. 39. Não serão aceitos, para fins de reposição ou anteposição de aula, a realização de trabalhos e atividades sem a presença do respectivo professor no devido acompanhamento e na prestação de orientações junto à turma.

Art. 40. A realização de visitas técnicas poderá ser utilizada para fins de anteposição ou reposição de aulas, desde que não se contabilize mais de 8 (oito) horas.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 41. O diário de classe é um documento institucional que, no cotidiano acadêmico, auxilia a sistematização, organização e análise da aprendizagem dos alunos e do trabalho realizado pelo professor.

Parágrafo único: É do docente a responsabilidade pelo preenchimento do formulário de diário de classe, bem como pela veracidade do registro efetuado e manutenção de sua atualização.

Art. 42. Cabe ao docente as seguintes competências quanto ao registro no diário de classe:

- preencher todos os campos do formulário de diário de classe garantindo a clareza e a sequência lógica nos registros, de forma que seja possível identificar a relação entre o diário de classe e o PUD;
- II. registrar diariamente a frequência do estudante e o conteúdo da aula, obedecendo ao PUD
 quanto ao quantitativo de aulas teóricas e de aulas práticas (Laboratórios, Estágio
 Supervisionado e outros);
- III. garantir ao estudante a visualização do registro de notas, frequência e conteúdos utilizando os procedimentos específicos do sistema acadêmico do IFCE;
- IV. assegurar, no encerramento do encerramento do período letivo, o cumprimento dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar e da carga horária de cada componente curricular conforme matriz curricular do curso.

Parágrafo único: Não é permitido o registro antecipado de aulas.

Art. 43. O diário de classe deverá ficar aberto até 07 (sete) dias letivos após a aula ministrada para registro de frequência.

§ 1º Após o período de 07 (sete) dias letivos o acesso ao sistema acadêmico para esse registro de frequência deverá ser fechado.

§ 2º Para acesso aos diários de classe o docente deverá solicitar autorização via memorando direcionado ao gestor máximo do ensino no *campus*, ao coordenador do curso, responsável pela liberação do acesso.

Art. 44. As aulas previstas e não ministradas deverão ser repostas e registradas conforme estabelecido na seção anterior.

TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I - DO INGRESSO

Art. 45. O ingresso de estudantes nos cursos técnicos e de graduação do IFCE dar-se-á, preferencialmente, por meio de:

- I. processos seletivos regulares;
- II. processos seletivos específicos para diplomados ou transferidos.

Art. 46. Os processos seletivos para ocupação de vagas do IFCE deverão ser normatizados por meio de editais públicos que contenham os critérios de seleção, o número de vagas para cada curso e o nível de ensino.

Parágrafo único: Na hipótese do não preenchimento das vagas ofertadas por meio dos processos seletivos, os *campi* poderão realizar processo seletivo complementar, desde que haja a anuência da Proen.

Art. 47. Os cursos oriundos de projetos ou programas poderão ter processo seletivo próprio para atender legislações específicas.

SEÇÃO I - DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO REGULAR

Art. 48. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e de graduação, ministrados no IFCE, deve ser feita regularmente mediante processos seletivos, precedidos de edital público, que têm como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para cada curso.

SEÇÃO II - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E TRANSFERIDOS

Art. 49. O IFCE poderá receber, em todos os seus cursos, estudantes oriundos de instituições devidamente credenciadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal.

§ 1º O IFCE não receberá estudantes oriundos de cursos sequenciais.

Art. 50. O edital para ingresso de diplomados e transferidos deverá prever a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I. ingressantes por transferência interna;
- II. ingressantes por transferência externa;
- III. ingressantes diplomados.

Art. 51. Para os que pleiteiam ingresso por transferência, deverá ser considerada a seguinte ordem de prioridade no preenchimento das vagas existentes:

- I. o maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- II. o maior índice de rendimento acadêmico (IRA) ou índice equivalente; e
- III. a major idade.

Art. 52. No âmbito do IFCE, o ingresso de estudantes dos cursos técnicos ou de graduação, por meio de transferência, pode ser dos seguintes tipos:

- I. transferência Interna
- II. transferência Externa

SUBSEÇÃO VII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 53. O ingresso por transferência interna é o processo de entrada de estudante em um curso de um *campus* do IFCE, quando este é oriundo de outro curso do mesmo *campus*.

Art. 54. A transferência interna só deverá ser admitida quando:

- houver, preferencialmente, similaridade entre o curso de origem e o pleiteado no que concerne à área de conhecimento ou eixo tecnológico;
- atender aos pré-requisitos de escolaridade e as especificidades do curso definidos em edital, mediante comprovação;
- III. o curso de origem e o curso pleiteado forem do mesmo nível de ensino.

Parágrafo único – A transferência interna só poderá ser pleiteada uma vez.

SUBSEÇÃO VIII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 55. O ingresso por transferência externa é o processo de entrada de estudante em um curso de um *campus* do IFCE, quando este é oriundo de outro *campus* do instituto ou de outra instituição de ensino.

Art. 56. Para ter direito à matrícula, o estudante que pleiteia o ingresso por transferência deverá:

- I. comprovar que foi submetido a um processo seletivo similar ao do IFCE;
- II. apresentar guia de transferência ou histórico escolar com status transferido;
- III. obter aprovação em teste de aptidão específica, quando o curso pretendido o exigir.

SUBSEÇÃO IX - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 57. A transferência *ex officio* é a forma de atendimento ao estudante egresso de outra instituição de ensino congênere, independentemente da existência de vaga, do período e de processo seletivo, por tratar-se de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.

§ 1º São beneficiários dessa forma de ingresso o cônjuge e os dependentes do servidor até a idade de 24 anos, como caracterizado no *caput* deste artigo, desde que comprovado o amparo da Lei Nº. 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

§ 2º Conforme estabelecido no parágrafo único da Lei Nº. 9.536/97, essa regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 58. A solicitação de transferência *ex officio* deverá ser feita mediante requerimento protocolado no *campus* de destino e encaminhado ao gestor máximo do ensino no *campus* do IFCE, sendo necessários os seguintes documentos:

- cópia do ato de transferência ex officio ou remoção, publicado no Diário Oficial da União
 (DOU), ou órgão oficial de divulgação ou publicação da própria corporação;
- II. declaração original da autoridade maior do órgão competente, comprovando a remoção ou transferência ex officio.

SUBSEÇÃO X - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS

Art. 59. Entende-se por diplomados aqueles que possuem diploma de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou diploma de cursos de graduação.

Art. 60. O requerente deverá ser diplomado no nível respectivo ou superior ao pretendido.

Art. 61. O ingresso de diplomados deverá ser concedido mediante o atendimento em pelo menos um dos seguintes critérios abaixo relacionados, desde que estes estejam definidos em edital estabelecido pelo *campus:*

I. maior número de créditos a serem aproveitados no curso solicitado;

- II. classificação em entrevista ou prova;
- III. classificação em teste de habilidades específicas, quando o curso o exigir.

Art. 62. O requerimento para ingresso de diplomado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, em cópia autenticada ou com a apresentação original para conferência:

- I. documento oficial de identidade com foto;
- II. cadastro de pessoa física (CPF);
- III. cópia autenticada de diploma ou certidão de conclusão;
- IV. histórico escolar;
- v. programa dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;
- VI. outros documentos especificados em edital.



SEÇÃO III - DO INGRESSO POR MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 63. Deverá ser admitida matrícula especial, ao estudante que deseje cursar componentes curriculares nos cursos técnicos e de graduação, desde que haja vaga nos componentes curriculares constantes na solicitação e que o requerente seja diplomado no nível respectivo ou superior ao pretendido.

Art. 64. O estudante com matrícula especial poderá cursar no máximo 3 (três) componentes curriculares, podendo posteriormente aproveitá-los, caso efetive uma matrícula no IFCE.

Parágrafo único: Candidatos que possuam diploma estrangeiro de curso técnico ou de graduação e se submeteram a processo de revalidação de diplomas no IFCE, poderão cursar mais de três disciplinas, na qualidade de estudante especial, desde que seja uma recomendação da comissão avaliadora da revalidação, registrada em parecer técnico.

Art. 65. A solicitação de matrícula especial deverá ser feita mediante requerimento protocolado e encaminhado à coordenadoria do curso, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do período letivo imediatamente anterior ao que deverá ser cursado, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia do diploma para quem deseja matrícula na graduação, devidamente autenticada ou acompanhada do original;
- II. cópia do diploma de conclusão do curso técnico de nível médio para quem deseja matrícula em curso técnico, devidamente autenticada ou acompanhada do original;
- III. cópia do histórico escolar autenticada ou acompanhada do original.

§ 1º A coordenadoria do curso pleiteado pelo interessado deverá emitir o parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

- § 2º Caberá à Proen encaminhar o parecer técnico ao gestor máximo do ensino no *campus* que, por conseguinte, deverá tomar as providências de efetivação de matrícula especial desses candidatos junto à sua CCA.
- Art. 66. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do IFCE.
- Art. 67. O estudante com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, inclusive submetendo-se ao sistema de avaliação do componente curricular.
- Art. 68. O estudante aprovado terá direito à declaração emitida pela CCA, constando: o componente curricular cursado, a carga horária, o período, a nota, a frequência e a ementa.
- Art. 69. Em nenhuma hipótese, deverá ser permitido o ingresso informal de estudante ouvinte nos cursos do IFCE, sendo, portanto, o ingresso concedido somente ao aluno com matrícula especial, mediante documentação apresentada e parecer autorizativo.

SEÇÃO IV - DO REINGRESSO

- Art. 70. O IFCE concederá, em oportunidade única, o direito de reingresso a estudantes que abandonaram o curso, nas seguintes condições:
 - terem decorridos, no máximo, 5 (cinco) anos, a contar da data em que o estudante deixou de frequentar o curso;
 - II. existir vaga no curso;
 - III. apresentar em requerimento a quitação com a biblioteca (nada consta).
- Art. 71. A solicitação de reingresso deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenação de curso para análise e emissão de parecer.
 - § 1º Em caso de deferimento da solicitação, o coordenador do curso deverá comunicar à CCA para que o estudante seja matriculado reintegrado no sistema acadêmico.
 - § 2º O estudante deverá receber um novo código de matrícula e ser vinculado à matriz curricular vigente do curso no qual está reingressando.
 - § 3º A forma de ingresso do estudante a ser registrada no sistema acadêmico deverá ser REINGRESSO;
 - § 4º Para aproveitar os componentes curriculares cursados com a matrícula anterior, o estudante deverá solicitar o aproveitamento de componentes curriculares, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Capítulo IV—SEÇÃO I—.
- Art. 72. Não deverá ser permitido o reingresso de estudantes que deixaram de frequentar o curso:

- no primeiro semestre de ingresso do estudante para cursos com periodicidade de oferta semestral de vagas;
- II. no primeiro ano de ingresso do estudante para cursos com periodicidade de oferta anual de vagas.

SEÇÃO V - DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL

Art. 73. No âmbito do IFCE, em nenhuma hipótese deverá ser permitida aos estudantes <u>de cursos de</u> graduação, a ocupação de vagas em mais de um curso do mesmo nível de ensino.

Art. 74. Ao constatar que há estudante ocupando mais de uma vaga em cursos de mesmo nível nograduação no IFCE, ou no IFCE e em outra instituição pública, a CCA deverá comunicar ao estudante a possibilidade de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§ 1º Caso o estudante não compareça no prazo assinalado neste artigo ou não opte por uma das vagas, a instituição providenciará o cancelamento:

- I. da matrícula mais antiga, na hipótese da duplicidade ocorrer em instituições diferentes;
- II. da matrícula mais recente, na hipótese da duplicidade ocorrer na mesma instituição.

§ 2º Concomitantemente ao cancelamento compulsório da matrícula na forma do disposto no § 1º deste artigo, deverá ser decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 75. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFCE após classificação em processo seletivo e convocação conforme número de vagas disponíveis, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital.

Art. 76. Considera-se como matrícula inicial aquela realizada no período letivo de ingresso do estudante no IFCE para os cursos técnicos (integrados, concomitantes ou subsequentes) e de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia).

Art. 77. A matrícula inicial deverá ser efetivada de forma presencial pelo candidato classificado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Na ausência do estudante maior de 18 anos, a solicitação poderá ser realizada por seu representante legal, desde que apresente procuração com firma reconhecida.

§ 2º Na ausência do responsável legal pelo estudante menor que 18 anos, solicitação poderá ser realizada pelo representante do responsável legal, desde que apresente procuração com firma reconhecida.

§ 3º Uma vez realizada a matrícula pelo estudante, o horário da oferta dos componentes curriculares não poderá ser alterado. Em casos excepcionais, a alteração acontecerá somente mediante autorização do gestor máximo do ensino no *campus*.

Art. 78. Nos cursos de graduação do IFCE que funcionam em regime de crédito por disciplina no IFCE, é obrigatório ao estudante se matricular em todos os componentes curriculares do primeiro semestre.

Parágrafo único: Nos demais semestres o estudante deverá cumprir, no mínimo 12 (doze) créditos, salvo a condição de concludente ou em casos especiais autorizados pela coordenadoria de curso ou, na ausência desta, do gestor máximo do ensino no *campus*.

SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA MATRÍCULA

Art. 79. A renovação de matrícula é um procedimento obrigatório pelo qual o estudante confirma seu interesse em manter o vínculo acadêmico com um curso do IFCE no período letivo seguinte.

- § 1º O período letivo pode se referir a um semestre letivo ou a um ano letivo, a depender da periodicidade de oferta de disciplinas do curso.
- § 2º A renovação da matrícula de um curso com periodicidade semestral deverá ser realizada a cada semestre, enquanto que para os cursos com periodicidade anual a renovação só precisará ser realizada uma vez a cada ano letivo.
- Art. 80. A renovação de matrícula para os cursos técnicos e de graduação do IFCE deve ser solicitada pelo estudante de forma on-line no sistema acadêmico da instituição, de acordo com as datas previamente definidas em calendário acadêmico.
 - § 1º O processo de renovação da matrícula deverá prever uma fase para solicitar a renovação e outra para ajustar a matrícula realizada pela CCA.
 - § 2º O processo de renovação da matrícula deverá ser concluído até o final do período letivo que antecede o período letivo para o qual a renovação da matrícula está sendo pleiteada.



Art. 81. O estudante, que não solicitar a renovação on-line da matrícula no prazo estabelecido, deverá comparecer à CCA no prazo de 5 (cinco) dias letivos, a contar do último dia do prazo para a renovação de matrícula, a fim de regularizar sua situação acadêmica.

Parágrafo único: O estudante que não solicitar a renovação on-line da matrícula, nem comparecer fisicamente à CCA para regularizar sua situação acadêmica deverá ser considerado desistente do curso, tendo sua situação de matrícula alterada para ABANDONO no sistema acadêmico.

SUBSEÇÃO I - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO

Art. 82. O estudante de um curso com regime seriado que solicitar a renovação de matrícula deverá ser matriculado e enturmado pela CCA em todas as disciplinas planejadas para o período letivo.

Parágrafo único: O estudante que ficar reprovado em três ou mais componentes curriculares não poderá ser matriculado nas disciplinas planejadas para o período letivo seguinte, devendo cursar as disciplinas objetos de reprovação em regime de progressão parcial de estudos.

Art. 83. O estudante em regime de progressão parcial de estudos ou estudante ingressante por meio de transferência poderá solicitar matrícula em componente curricular durante a fase de ajuste de matrícula.

Parágrafo único: Na fase de ajuste de matrícula o estudante poderá escolher componentes curriculares do mesmo curso ou de outros cursos de mesmo nível de ensino e forma de oferta, desde que não haja choque de horário com as disciplinas regulares do período letivo e que haja equivalência entre elas.

Art. 84. Após o período de ajuste de matrículas, não deverá ser mais permitido que haja alteração de horário de disciplina.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a alteração acontecerá somente mediante autorização do gestor máximo do ensino no *campus*.

SUBSEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME DE CRÉDITOS POR DISCIPLINA

Art. 85. O estudante de um curso com regime de crédito por disciplina, no momento que solicitar a renovação de matrícula, deverá indicar quais componentes curriculares deseja cursar.

Parágrafo único: Os componentes curriculares a serem cursados podem ser selecionados entre aqueles:

- I. obrigatórios da matriz curricular do curso;
- II. optativos da matriz curricular do curso;
- III. que constam em matrizes curriculares de outros cursos técnicos subsequentes ou concomitantes, desde que haja equivalência entre os componentes e que não haja choque de horário entre eles.

Art. 86. O estudante, durante a fase de ajuste de matrícula, poderá incluir ou excluir componentes curriculares para o período letivo a ser cursado.

Art. 87. Após o período de ajuste de matrículas, não deverá ser mais permitido:



- I. que o estudante inclua algum componente curricular;
- II. que haja alteração de horário de disciplina.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a alteração acontecerá somente mediante autorização do gestor máximo do ensino no *campus*.

Art. 88. O processo de renovação de matrícula deverá ser por componente curricular, priorizando a seguinte ordem de ocupação de vagas:

- I. componentes pendentes dos estudantes finalistas;
- II. componentes curriculares do semestre regular;
- III. desempenho acadêmico do estudante, expresso pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

§ 1º Entende-se por estudantes finalistas aqueles que para concluir o curso, dependem somente das disciplinas pleiteadas na renovação da matrícula.

§ 2º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um valor quantitativo utilizado para medir o desempenho acumulado pelo estudante, nos componentes curriculares, ao longo do desenvolvimento de um curso. O cálculo do IRA é feito através de uma média ponderada das notas de cada componente curricular, levando-se em consideração a quantidade de créditos destes na matriz curricular. Este cálculo é realizado a cada fechamento de período <u>letivo e atualizado pelo sistema acadêmico do IFCE. Para fins de cálculo, utiliza-se</u> a seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{(Mf_1 \times Cr_1) + (Mf_2 \times Cr_2) + \dots + (Mf_n \times Cr_n)}{(Cr_1 + Cr_2 + \dots + Cr_n)}$$

Onde:

- MF = Média final do componente curricular
- Cr = Créditos do componente curricular

§ 3º O cálculo do IRA levará em conta apenas as notas registradas no sistema acadêmico do IFCE, desconsiderando as notas dos componentes curriculares cursados em outras instituições e aproveitados para o curso do IFCE. As notas de componentes curriculares associadas a um período letivo em curso não serão consideradas no cálculo do IRA.

§ 4º <u>Para efeito de cálculo do IRA estarão incluídos todos os componentes curriculares cursados</u> pelo estudante, com exceção de disciplinas com situação de trancamento, aproveitamento ou <u>dispensa.</u>

SEÇÃO III - DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 89. A educação física, integrada à proposta pedagógica da instituição, é componente curricular obrigatório dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, sendo sua prática facultada ao estudante que:

- I. cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. seja maior de 30 (trinta) anos de idade;
- esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. tenha prole.

Capítulo III - DA APRENDIZAGEM

Art. 90. O processo de avaliação dá significado ao trabalho escolar e tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante nas suas diversas dimensões assegurando a progressão dos seus estudos, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática; e, ao estudante desenvolver a autonomia no seu processo de aprendizagem para superar possíveis dificuldades.

Art. 91. No IFCE, a avaliação deve ter caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, em conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea a, da LDB Nº. 9.394/96.

Art. 92. O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos PPCs, considerando cada nível e modalidade de ensino.

Art. 93. As estratégias de avaliação da aprendizagem em todos os componentes curriculares deverão ser formuladas de tal modo que o estudante seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento.

SEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 94. Os processos, instrumentos, critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, quando da apresentação do PUD, observadas as normas dispostas neste documento.

§ 1º As avaliações devem ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, podendo constar de:

- observação diária dos estudantes pelos professores, durante a aplicação de suas diversas atividades;
- II. exercícios;
- III. trabalhos individuais e/ou coletivos;
- IV. fichas de observações;
- V. relatórios;

- VI. autoavaliação;
- VII. provas escritas com ou sem consulta;
- VIII. provas práticas e provas orais;
 - IX. seminários;
 - X. projetos interdisciplinares;
 - XI. resolução de exercícios;
- XII. planejamento e execução de experimentos ou projetos;
- XIII. relatórios referentes a trabalhos, experimentos ou visitas técnicas,
- XIV. realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- XV. autoavaliação descritiva e outros instrumentos de avaliação considerando o seu caráter progressivo.
- Art. 95. Ao estudante deverá ser assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos referidos instrumentos, apresentados pelos professores como parte do processo de ensino e aprendizagem.
 - § 1º As avaliações escritas deverão ser devolvidas; e as demais, informadas ao estudante e registradas no sistema acadêmico, logo após a devida correção em um prazo máximo de até 10 (dez) dias letivos.
 - § 2º A divulgação de resultados tem caráter individual, sendo vedada a sua exposição pública, salvo em casos de haver consentimento prévio do estudante.
- Art. 96. O estudante que discordar do resultado obtido em qualquer avaliação da aprendizagem poderá requerer, à coordenadoria de curso, revisão no prazo de 2 (dois) dias letivos após a comunicação do resultado.
 - § 1º A revisão da avaliação deverá ser feita pelo docente do componente curricular, juntamente com o coordenador do curso.
 - § 2º Caso a revisão não possa ser feita pelo professor do componente curricular, o coordenador deverá designar outro docente para tal ação.

SUBSEÇÃO I - AVALIAÇÃO NOS CURSOS COM REGIME DE CRÉDITOS POR DISCIPLINA

- Art. 97. A sistemática de avaliação dos conhecimentos construídos, nos cursos com regime de crédito por disciplina, com periodicidade semestral, se desenvolverá em duas etapas.
 - § 1º Deverá ser registrada no sistema acadêmico apenas uma nota para a primeira etapa (N1) e uma nota para a segunda etapa (N2), com pesos 2 e 3, respectivamente.
 - § 2º O docente deverá aplicar, no mínimo, duas avaliações em cada uma das etapas.

§ 3º O critério para composição da nota de cada etapa, a partir das notas obtidas em cada uma das avaliações, ficará a cargo do docente da disciplina, em consonância com o estabelecido no PUD.

Art. 98. O cálculo da média parcial (MP) de cada disciplina deve ser feito de acordo com a seguinte equação:

$$MP = \frac{2 \, x \, N_{1+} \, 3 \, x \, N_{2}}{5}$$

Art. 99. Deverá ser considerado aprovado no componente curricular o estudante que, ao final do período letivo, tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e tenha obtido média parcial (MP) igual ou superior a:

- I. 6,0 (seis), para disciplinas de cursos técnicos concomitantes e subsequentes.
- II. 7,0 (sete), para disciplinas de cursos de graduação.

Parágrafo único: Os estudantes aprovados com a nota da MP não precisarão realizar a avaliação final (AF) e sua média final (MF) deverá ser igual a sua média parcial (MP).

Art. 100. Deverão fazer avaliação final (AF) o estudante de curso técnico que obtiver MP inferior a 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três), e o estudante de graduação que obtiver MP inferior a 7,0 (sete) e maior ou igual a 3,0 (três).

§ 1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo 3 (três) dias letivos após o registro do resultado da MP no sistema acadêmico.

§ 2º A avaliação final poderá contemplar todo o conteúdo trabalhado no período letivo.

§ 3º A nota da avaliação final (AF) deverá ser registrada no sistema acadêmico.

§ 4º O cálculo da média final (MF) o estudante referido no *caput* deverá ser efetuado de acordo com a seguinte equação:

$$MF = \frac{MP + AF}{2}$$

§ 5º Deverá ser considerado aprovado na disciplina o estudante que, após a realização da avaliação final, obtiver média final (MF) igual ou maior que 5,0 (cinco).

SUBSEÇÃO II - AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO

Art. 101. A sistemática de avaliação dos conhecimentos construídos, nos cursos com regime seriado, com **periodicidade semestral de oferta de disciplinas**, obedecerá ao disposto na subseção anterior.

Art. 102. A sistemática de avaliação para os cursos com regime seriado com **periodicidade anual de oferta de disciplinas**, se desenvolverá em quatro etapas.

- § 1º Deverá ser registrada no sistema acadêmico apenas uma nota para cada uma das etapas N1, N2, N3 e N4, que terão pesos 1, 2, 3 e 4, respectivamente.
- § 2º O docente deverá aplicar, no mínimo, duas avaliações em cada uma das etapas.
- § 3º O critério para composição da nota de cada etapa, a partir das notas obtidas em cada uma das avaliações, ficará a cargo do docente da disciplina, em consonância com o estabelecido no PUD.

Art. 103. O cálculo da média parcial (MP) de cada disciplina deve ser feito de acordo com a seguinte equação:

$$MP = \frac{1 \, x \, N_{1+} \, 2 \, x \, N_2 + 3 \, x \, N_3 + 4 \, x \, N_4}{10}$$

- Art. 104. Deverá **ser considerado aprovado** no componente curricular o estudante que, ao final do período letivo, tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e tenha obtido média parcial (MP) igual ou superior a 6,0 (seis).
 - § 1º **Excepcionalmente** no caso de curso técnico integrado, a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) deve ser aferida em relação ao período letivo como um todo, e não individualmente em cada componente curricular.
 - § 2º Os estudantes aprovados com a nota da MP não precisarão realizar a avaliação final (AF) e sua média final (MF) deverá ser igual a sua média parcial (MP).
- Art. 105. O estudante que obtiver MP inferior a 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três) deverá fazer avaliação final (AF).
 - § 1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo 3 (três) dias letivos após o registro do resultado da MP no sistema acadêmico.
 - § 2º A avaliação final poderá contemplar todo o conteúdo trabalhado no período letivo.
 - § 3º A nota da avaliação final (AF) deverá ser registrada no sistema acadêmico.
 - § 4º O cálculo da média final (MF) o estudante referido no *caput* deverá ser efetuado de acordo com a seguinte equação:

$$MF = \frac{MP + AF}{2}$$

§ 5º Deverá ser considerado aprovado na disciplina o estudante que, após a realização da avaliação final, obtiver média final (MF) igual ou maior que 5,0 (cinco).

SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 106. A partir do rendimento do estudante em cada um dos componentes curriculares cursados, a situação de matrícula do período letivo assumirá um dos seguintes valores:

- I. APROVADO: indicando que o estudante foi aprovado em todas as disciplinas, tanto por nota quanto por frequência.
- II. APROVADO C/ DEPENDÊNCIA: indicando que o estudante foi reprovado em até 2 (duas) disciplinas, tendo sido aprovado nas demais, tanto por nota quanto por frequência.
- III. REPROVADO: indicando que o estudante foi reprovado em mais de duas disciplinas do período letivo.

Art. 107. Deverá ser considerado **promovido** para o período letivo seguinte, o estudante que tiver sua situação de matrícula no período letivo igual a APROVADO ou APROVADO COM DEPENDÊNCIA.

Parágrafo único: O estudante que tiver sua situação de matrícula no período letivo igual a APROVADO COM DEPENDÊNCIA deverá cursar, no período letivo seguinte, todas as disciplinas nas quais foi reprovado, além das disciplinas previstas para o período letivo seguinte.

Art. 108. Deverá ser considerado **retido**, o estudante que tiver sua situação de matrícula no período letivo igual a REPROVADO, devendo cursar no período letivo seguinte somente as disciplinas nas quais foi reprovado, conforme detalhado na TÍTULO III -Capítulo III -SEÇÃO VI -DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS.

SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 109. O estudante que faltar em dia letivo poderá apresentar justificativa <mark>em até 5 (cinco) dias letivos após o primeiro dia de ausência.</mark>

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria do curso, acompanhado de um dos documentos especificados a seguir:

- atestado médico;
- II. declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada, estava em serviço;
- III. atestado de óbito de parentes até segundo grau;
- IV. outro documento, a ser analisado pela coordenadoria de curso.



§ 2º A coordenadoria de curso terá <mark>3 (três) dias letivos</mark> para responder a solicitação e <mark>comunicar o resultado ao estudante, ao docente do componente curricular e a CCA.</mark>

§ 3º Em caso de faltas justificadas, deverá ser assegurado ao estudante o direito à realização de trabalhos e avaliações ocorridas no período da ausência, quando de seu retorno às aulas.

§ 4º As faltas justificadas serão registradas no sistema acadêmico pela CCA mediante solicitação da coordenadoria do curso.

- § 5º Cabe ao estudante sistematicamente acompanhar, no sistema acadêmico, o registro de sua frequência às aulas.
- § 6º Cabe ao docente, ao gestor máximo do ensino no *campus*, <mark>ao colegiado</mark> ou ao conselho de classe, quando houver, <mark>a deliberação em ata sobre alunos reprovados por excesso de faltas e aprovados por média, a partir de análise dos motivos devidamente justificados e documentados conforme procedimentos para justificativa de faltas estabelecida nesta seção.</mark>
- § 7º O registro da análise e decisão adotada pelos citados no parágrafo anterior deverá ser feito pelo professor do componente curricular pela CCA no sistema acadêmico mediante solicitação formal feita pela coordenadoria de curso ou, na sua impossibilidade, em ata e em seguida informada a coordenadoria de curso pela gestão máxima de ensino do campus, desde que sejam apresentadas a solicitação formalizada e a ata da decisão devidamente assinadas e anexadas à solicitação supramencionada.
- § 8º Os documentos que subsidiarem a decisão deverão ser arquivados na pasta acadêmica do discente que fica armazenada na CCA do *campus*.
- § 9º Fica assegurado ao estudante, conforme Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2016, o direito de, mediante prévio e motivado por requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.
- § 10º Cabe ao interessado, anexar junto ao requerimento mencionado, documento que comprove o vínculo com a religião e a necessidade do dia de guarda religiosa.
- § 11º O estudante assegurado pelo parágrafo anterior, deve ser submetido a uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; ou trabalho escrito ou ainda outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino, respeitando-se o (s) Programa (s) de Unidade (s) Didática (s) e o (s) plano (s) de aula do dia referente a ausência do estudante.
- § 12º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

SEÇÃO IV - DA SEGUNDA CHAMADA

- Art. 110. O estudante que faltar no dia da avaliação poderá requerer sua realização em segunda chamada, em até 5 (cinco) dias letivos subsequentes à primeira.
 - § 1º A solicitação de segunda chamada poderá ser requerida pelo próprio estudante, pelo seu responsável ou pelo seu representante legal.
 - § 2º A solicitação deverá seguir o procedimento do § 1º. do Art. 109.

Art. 111. A coordenadoria de curso terá até 3 (três) dias letivos para responder a solicitação e informála ao estudante e ao docente responsável pelo componente curricular.

Art. 112. A segunda chamada deverá ser agendada pelo docente do componente curricular em comum acordo com o estudante e comunicada à coordenadoria do curso.

Parágrafo único: A segunda chamada poderá ser aplicada pelo docente responsável ou pela coordenadoria do curso, num prazo de até 10 (dez) dias letivos, a partir da data da solicitação.

SEÇÃO V - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 113. Entende-se por recuperação de aprendizagem o tratamento especial dispensado aos estudantes que apresentam desempenhos não satisfatórios.

Art. 114. Nos PPCs dos cursos técnicos e de graduação devem ser contemplados os estudos de recuperação para os estudantes que não atingirem os objetivos básicos de aprendizagem, estabelecidos em cada nível e modalidade de ensino.

Parágrafo único: De acordo com a LDB Nº 9.394/96, artigos 13, inciso IV, e 24, inciso V, alínea a, e as diretrizes desta Organização Didática, o processo de recuperação:

- Deverá ser definido, planejado e desenvolvido por cada campus, no decorrer de todo o período letivo com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações;
- II. Deverá promover avaliação contínua e processual;
- III. Deverá priorizar o melhor resultado entre as notas obtidas, com comunicação imediata ao estudante, para que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV. Encerra-se com a aplicação da avaliação final, conforme sistemática de avaliação estabelecida neste regulamento.

SEÇÃO VI - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 115. Entende-se por Progressão Parcial de Estudos (PPE) a possibilidade de o estudante ser promovido para o período letivo seguinte, mesmo sem ter tido rendimento satisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares do período letivo anterior.

Parágrafo único: Não poderá matricular-se no período letivo seguinte, o estudante que ficar reprovado em 3 (três) ou mais componentes curriculares, devendo somente estes serem cursados novamente.

Art. 116. A PPE é obrigatória ao *campus* cabendo a este a responsabilidade de planejar estratégias para sua efetivação plena.

Art. 117. A PPE deverá ser ofertada pelo *campus* nas formas de plano de estudo individual ou de dependência.

- § 1º O plano de estudo individual é a forma de PPE em que estudante cursará o componente curricular pendente, com carga horária reduzida em até 30% (trinta por cento) será cursado pelo (s) estudante (s) até 30% do total da carga horária do componente curricular, no qual ocorreu a reprovação no período letivo anterior, sendo detalhado em um plano elaborado e orientado preferencialmente pelo mesmo professor do componente cursado.
- § 2º A **dependência** é a forma de PPE onde o estudante cursa regularmente o componente curricular pendente cumprindo a carga horária estabelecida na matriz curricular do curso.
- Art. 118. A forma de PPE, a qual o estudante deverá ser submetido, deverá ser definida pelo docente do componente curricular, em conjunto com o coordenador do curso ou conselho de classe, quando houver, no prazo compreendido entre o período letivo que se encerra e antes do início do período letivo seguinte.
 - § 1º Para definir a forma de PPE deverá ser considerado o processo de evolução do estudante, observado ao longo do período letivo e o grau de dificuldade de aprendizagem do estudante.
 - § 2º O estudante poderá ser submetido a formas diferentes de PPE no mesmo período letivo.
- Art. 119. Na forma de PPE por dependência, o processo avaliativo, assim como o registro da avaliação da aprendizagem, obedecerá a sistemática convencional de avaliação.
- Art. 120. Em caso de impossibilidade de oferta de dependência na forma presencial, recomenda-se a oferta por meio da modalidade de ensino a distância, desde que essa possibilidade esteja prevista no PPC e de que o *campus* disponibilize de infraestrutura adequada para tal fim.
- Art. 121. Estudante com pendência em disciplinas que exigem conteúdos práticos poderá cursar a PPE na forma de plano de estudo individual, desde que neste plano seja informada a carga horária destinada às aulas práticas e que esta seja considerada suficiente pelo docente para ajudar o estudante a superar a sua dificuldade de aprendizagem.

Art. 122. O plano de estudo individual deverá:

- informar os conteúdos nos quais o estudante precisa recuperar a aprendizagem assim como, a metodologia de acompanhamento por parte do docente especificando as atividades (trabalhos e/ou outros instrumentos avaliativos, que o professor considerar necessário), a serem realizadas pelo estudante com os respectivos prazos para entrega ao professor; e
- II. informar a quantidade de encontros presenciais (para aulas e/ou esclarecimento de dúvidas), assim como os critérios e instrumentos avaliativos a serem considerados na avaliação da aprendizagem do estudante.

Art. 123. O estudante submetido à PPE na forma de plano de estudo individual deverá ser considerado aprovado mediante constatação de desempenho satisfatório nos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único: A constatação de desempenho satisfatório do estudante poderá ocorrer antes do término do período letivo desde que, seja cumprida a carga horária prevista no plano de estudo individual.

Art. 124. Caberá ao docente prorrogar o prazo de execução do plano de estudo individual do estudante que não demonstrar desempenho satisfatório na carga horária estabelecida no plano, desde que:

- I. o discente tenha demonstrado empenho ao longo do processo de PPE;
- II. a prorrogação possa acontecer no período letivo vigente;
- III. havendo prorrogação da duração do plano de estudo individual deverão ser estabelecidas novas estratégias de ensino, assim como aplicação de novos instrumentos avaliativos e redefinição de conteúdos caso tenha sido observado avanços nos conhecimentos adquiridos pelo estudante.

Art. 125. Os resultados de desempenho do estudante submetido à PPE deverão ser registrados no sistema acadêmico.

Art. 126. Os PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão apresentar as devidas orientações sobre PPE.

Art. 127. Caberá à coordenadoria de curso, juntamente com a CTP e com o conselho de classe, quando houver, acompanhar os estudantes submetidos à PPE assim como acompanhar e apoiar o trabalho docente.

Art. 128. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor máximo do ensino no campus.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE CLASSE PARA CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 129. O conselho de classe deve ter regulamentação própria e sua implantação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do seu regulamento.

Capítulo IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 130. O IFCE assegurará aos estudantes ingressantes e veteranos o direito de aproveitamento dos componentes curriculares cursados, mediante análise, desde que sejam obedecidos os dois critérios a seguir:

- o componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular a ser aproveitado;
- II. o conteúdo do componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo total do componente curricular a ser aproveitado.

Parágrafo único: Poderão ser contabilizados estudos realizados em dois ou mais componentes curriculares que se complementam, no sentido de integralizar a carga horária do componente a ser aproveitado.

Art. 131. Não haverá aproveitamento de estudos de componentes curriculares para:

- I. estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares;
- II. componentes curriculares do ensino médio propedêutico, nos casos de disciplinas de cursos técnicos integrados, conforme o Parecer CNE/CEB №. 39/2004.

Art. 132. O componente curricular apresentado deve estar no mesmo nível de ensino ou em um nível de ensino superior ao do componente curricular a ser aproveitado, devendo ser solicitado no máximo uma vez.

Art. 133. O estudante poderá solicitar aproveitamento de componentes curriculares, sem observância do semestre em que estes estiverem alocados na matriz curricular do curso, observados os seguintes prazos:

- I. até 10 (dez) dias letivos após a efetuação da matrícula para estudantes ingressantes;
- II. até 30 (dias) dias após o início do período letivo para estudantes veteranos.

Art. 134. A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria do curso, acompanhada dos seguintes documentos:

- histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares, autenticado pela instituição de origem;
- II. programas dos componentes curriculares, devidamente autenticados pela instituição de origem.

Art. 135. A coordenadoria do curso deverá encaminhar a solicitação para a análise de um docente da área do componente curricular a ser aproveitado.

§ 1º O docente que analisar a solicitação deverá remeter o resultado para a coordenadoria de curso que deverá informá-lo ao estudante e encaminhá-lo à CCA para o devido registro no sistema acadêmico e arquivamento na pasta acadêmica do estudante.

§ 2º Caso o estudante discorde do resultado da análise do aproveitamento de estudos, poderá solicitar a revisão deste, uma única vez.

§ 3º O prazo para a solicitação da revisão do resultado deverá ser de até <mark>5 (cinco) dias letivos a partir da sua divulgação</mark>.

§ 4º O gestor máximo do ensino no *campus* nomeará dois outros professores com conhecimento na área, para proceder à revisão e emitir parecer final.

Art. 136. O prazo máximo para conclusão de todos os trâmites de aproveitamento de estudos, incluindo uma eventual revisão de resultado, é de 30 (trinta) dias letivos após a solicitação inicial.

SEÇÃO II - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 137. O IFCE validará conhecimentos adquiridos em estudos regulares ou em experiência profissional mediante avaliação teórica ou prática.

Art. 137. O IFCE validará conhecimentos adquiridos em estudos regulares ou em experiência profissional de estudantes do IFCE com situação de matrícula ativa/regularmente matriculado, mediante avaliação teórica e ou prática.

Parágrafo único: O requerente poderá estar matriculado ou não no componente curricular para o qual pretende validar conhecimentos adquiridos.

Art. 138. Não poderá ser solicitada validação de conhecimento para:

- estudantes que tenham sido reprovados no IFCE no componente curricular cuja validação de conhecimentos adquiridos foi solicitada;
- II. estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares;
- III. componentes curriculares do ensino médio propedêutico, nos casos de disciplinas de cursos técnicos integrados.

Art. 139. A validação de conhecimentos deverá ser aplicada por uma comissão avaliadora de pelo menos dois docentes que atendam um dos seguintes requisitos, por ordem de relevância:

- lecionem o componente curricular requerido e sejam lotados no curso para o qual a validação esteja sendo requerida;
- II. lecionem o componente curricular requerido;
- III. possuam competência técnica para tal fim.

Parágrafo único: A comissão avaliadora deverá ser indicada pelo gestor máximo do ensino no campus.

Art. 140. A solicitação de validação de conhecimentos deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria do curso, juntamente com o envio dos seguintes documentos:

- declaração, certificado ou diploma para fins de validação em conhecimentos adquiridos em estudos regulares;
- II. cópia da Carteira de Trabalho (páginas já preenchidas) ou declaração do empregador ou de próprio punho, quando autônomo para fins de validação de conhecimentos adquiridos em experiências profissionais anteriores.

Parágrafo único: A comissão avaliadora poderá solicitar documentação complementar.

Art. 141. O calendário do processo de validação de conhecimentos deverá ser instituído pelo próprio campus.

§ 1º A validação deverá ser solicitada nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo em curso. § 2º Todo o processo de validação deverá ser concluído em até 50 (cinquenta) dias letivos do semestre vigente, a contar da data da solicitação do estudante.

Art. 141. O calendário do processo de validação de conhecimentos deverá ser instituído pelo próprio campus, devendo ser disponibilizado aos discentes em até 1 (um) dia anterior ao período de inscrição.

§ 1º A validação deverá ser solicitada nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo em curso. § 2º Todo o processo de validação deverá ser concluído em até 50 (cinquenta) dias letivos do semestre em curso, a contar da data inicial de abertura do calendário do processo de validação de conhecimentos, definida pelo *campus*.

Art. 142. A validação de conhecimentos de um componente curricular só poderá ser solicitada uma única vez.

Art. 143. A solicitação de validação deverá ser automaticamente cancelada, caso o estudante não compareça a qualquer uma das etapas de avaliação. Todo o processo de validação deverá ser automaticamente cancelado, caso o estudante não compareça a qualquer uma das etapas de avaliação, ficando este impossibilitado de requerer novo pedido de validação.

Art. 144. A nota mínima a ser alcançada pelo estudante na validação deverá ser 7,0 (sete) para os cursos de graduação e 6,0 (seis) para os cursos técnicos.

Art. 145. Em caso de discordância do resultado obtido, o estudante poderá requerer à coordenadoria de curso revisão de avaliação no prazo de 2 (dois) dias letivos após a comunicação do resultado.

Parágrafo único: O gestor máximo do ensino no *campus* nomeará dois outros professores com conhecimento na área, para proceder à revisão e emitir parecer final.

SEÇÃO III - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 146. O estudante de graduação que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração dos seus cursos (LDB Nº. 9. 394/96 art. 47, § 2º).

Parágrafo único: Caberá à Proen normatizar o disposto neste artigo por meio de regulamentação específica.

SEÇÃO IV - CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 147. O IFCE implementará certificação de competência em nível técnico, mediante exames.

Parágrafo único - Observada a regulamentação da certificação de competência estabelecida na legislação vigente, o IFCE, por intermédio da Proen, deverá estabelecer normas complementares, regulamentando os processos em relação a prazos e procedimentos.

SEÇÃO V - CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 148. A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) ocorrerão nos termos das portarias normativas MEC Nº 10, de 20 de maio de 2012, e INEP Nº 144, de 24 de maio de 2012, Nº 179, de 28 de abril de 2014.

Capítulo V - DA INTERRUPÇÃO DE ESTUDOS

SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 149. O trancamento de matrícula é o ato formal pelo qual o estudante faz a opção pela interrupção temporária dos estudos, sem perda do vínculo com o IFCE.

Art. 150. Deverá ser permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos técnicos e de graduação ofertados pelo IFCE.

Art. 151. O estudante regularmente matriculado poderá requerer, <mark>a qualquer temp</mark>o, trancamento de matrícula, desde que não seja no seu primeiro período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula para estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverá ser solicitado pelos pais ou responsável legal.

- § 2º No requerimento de trancamento de matrícula deverá ser apresentado como um dos requisitos para deferimento o documento de quitação de débitos com a biblioteca (nada consta).
- § 3º Excepcionalmente, o trancamento de matrícula no primeiro período poderá ser solicitado nos seguintes casos, devidamente comprovados:
 - tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber atendimento domiciliar especial;
 - II. convocação para o serviço militar;
 - III. acompanhamento de cônjuge ou pais, nos casos de transferência compulsória de servidor público civil ou militar, ou de funcionário de empresa privada;
 - IV. trabalho formal;
 - V. gravidez de risco ou problemas pós-parto;
 - VI. casos específicos, devidamente justificados pelo estudante, analisados e autorizados pelo gestor máximo do ensino no *campus*.



- Art. 152. A solicitação de trancamento deverá ser feita pelo estudante mediante requerimento, protocolado e enviado à CTP do *campus*, no qual deve constar o período letivo final do trancamento.
 - § 1º Deverá ser considerado o período letivo vigente como período inicial do trancamento.
 - § 2º A CTP terá o prazo de 10 (dez) dias letivos para enviar o resultado da análise à CCA para registro no sistema acadêmico e arquivamento na pasta acadêmica do estudante.
- Art. 153. O período máximo para trancamento deverá ser de:
 - I. 4 (quatro) períodos letivos para cursos com periodicidade semestral de oferta de vagas;
 - II. 2 (dois) períodos letivos para cursos com periodicidade anual de oferta de vagas.

Parágrafo único: A duração de um período letivo varia de acordo com a periodicidade de oferta do curso, conforme descrito no TÍTULO II -Capítulo II -SEÇÃO III -Art. 32.

- Art. 154. O estudante poderá interromper o trancamento de sua matrícula em qualquer período letivo posterior ao período letivo inicial e anterior ao período final do trancamento.
 - § 1º O estudante que desejar reabrir sua matrícula para um período letivo deverá fazer a solicitação no início das aulas, respeitando a data prevista no calendário acadêmico do *campus*.
 - § 2º O estudante que não interromper o trancamento de sua matrícula, deverá renovar sua matrícula para o período letivo imediatamente posterior ao período letivo final de trancamento, sob pena de ter sua matrícula configurada como ABANDONO.

§ 3º Caso, o curso para o qual o estudante solicitou reabertura de matrícula, tenha sido extinto, o estudante terá direito a cursar a matriz curricular do curso desde que esteja em vigência, e que haja condição adequada de plena execução dessa matriz pela instituição.

§ 4º Na impossibilidade da instituição oferta a matriz do curso para o estudante, este poderá requerer matrícula em outro curso do mesmo nível, devendo tal solicitação ser autorizada.

SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 155. Deverá ser admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes e de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado, no mínimo, em 12 (doze) créditos.

§ 1º Não deverá ser permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro período letivo da matriz curricular do curso.

§ 2º O trancamento de componente curricular deverá ser solicitado, obrigatoriamente, nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo.

§ 3º A solicitação deverá feita mediante requerimento protocolado e enviado à <mark>coordenadoria de curso</mark>, que terá o prazo de <mark>5 (cinco) dias letivos para responder a solicitação de trancamento.</mark>

§ 4º O requerente não poderá estar reprovado no componente curricular em que solicitar trancamento.

Capítulo VI - DAS FORMAS DE SAÍDA DE ESTUDANTES

SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 156. A transferência é o ato pelo qual o estudante desfaz o vínculo com um curso do IFCE para fins de matrícula em outro curso do IFCE ou em curso de outro estabelecimento de ensino.

Art. 157. A transferência de estudante matriculado no IFCE para outra instituição poderá ser solicitada, em qualquer época, mediante requerimento do interessado, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos, em cópia autenticada ou em cópia com original para conferência:

- declaração da instituição de origem, comprovando que o estudante esteja regularmente matriculado;
- II. histórico escolar:
- III. matriz curricular do curso de origem;
- IV. programas dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;

- V. documento de identidade oficial com foto;
- VI. cadastro de pessoa física (CPF);
- VII. outros documentos solicitados em edital.

Art. 158. Cada *campus* do IFCE deverá conceder transferência aos seus estudantes, a qualquer tempo, independentemente de qualquer impedimento acadêmico ou disciplinar, conforme Lei nº 9.870/90, Conforme Parecer CNE/CES Nº. 365/2003 <u>e considerando o artigo 223 deste regulamento.</u>

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 159. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Art. 160. O cancelamento voluntário de matrícula poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante, quando maior de 18 anos ou por seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

- § 1º O estudante interessado em cancelar sua matrícula deverá solicitar mediante requerimento protocolado e enviado à CTP, incluindo obrigatoriamente a declaração de quitação de débitos (nada consta) emitida pela biblioteca do *campus*.
- § 2º A CTP deverá entrevistar o estudante com o intuito de orientá-lo em sua decisão.
- § 3º Ratificado o interesse pelo cancelamento, a solicitação do estudante deverá ser encaminhada ao gestor máximo do ensino no *campus* para validação e encaminhamento à CCA do *campus*.
- § 4º A CCA deverá efetuar o procedimento de cancelamento voluntário no sistema acadêmico e arquivar o requerimento na pasta acadêmica do estudante.
- § 5º Na ausência do estudante maior de 18 anos, a solicitação poderá ser realizada por seu representante legal, desde que apresente procuração com firma reconhecida.
- § 6º Na ausência do responsável legal pelo estudante menor que 18 anos, solicitação poderá ser realizada pelo representante do responsável legal, desde que apresente procuração com firma reconhecida.
- Art. 161. O cancelamento compulsório de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:
 - Após a constatação de infração disciplinar considerada grave, conforme especificado no SISTEMA DISCIPLINAR -Título VI, deste regulamento;
 - II. Mediante a constatação de que o estudante é ocupante de outra vaga em cursos de mesmo nível no IFCE, conforme detalhado em Capítulo I -SEÇÃO V -DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL.

Art. 162. O estudante que tiver matrícula cancelada perderá sua vaga, podendo retornar à instituição através de aprovação em novo processo seletivo.

SEÇÃO III - DA DESISTÊNCIA

Art. 163. Terá sua situação de matrícula configurada como ABANDONO no sistema acadêmico do IFCE, o estudante:

I. ingressante que n\u00e3o confirmar a matr\u00edcula na primeira semana de aula do primeiro semestre;

II. veterano que:

- a. deixar de efetuar a renovação de matrícula;
- b. deixar de solicitar matrícula para o mínimo de 12 créditos no período estabelecido,
 para os estudantes de cursos com regime de crédito por disciplinas, salvo casos
 autorizados pelo gestor máximo de ensino no campus;
- c. ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares do período letivo
 e não ter realizado nenhum procedimento de aproveitamento de componente
 curricular ou de validação de conhecimentos.

Art. 163. Deverá ter sua situação de matrícula no sistema acadêmico do IFCE alterada para:

- III. ABANDONO, o estudante veterano que deixar de efetuar a renovação de matrícula.
- IV. CANCELAMENTO COMPULSÓRIO (motivo "Não confirmou pré-matrícula"), o estudante ingressante que não confirmar a matrícula na primeira semana de aula do primeiro semestre.

Parágrafo Único: O lançamento do ABANDONO deverá ser feito exclusivamente quando o aluno não tiver renovado sua matrícula e deverá ser realizado até o final do período letivo para o qual não ocorreu a renovação da matrícula.

Art. 164. Vagas decorrentes de desistência de estudantes deverão ser disponibilizadas em novos processos seletivos do IFCE.

SEÇÃO IV - DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 165. A mudança de turno poderá ser solicitada, à coordenadoria do curso, pelo estudante regularmente matriculado, quando maior de 18 anos ou por seu responsável legal, quando menor de 18 anos, com apresentação de justificativa relacionada a trabalho formal ou realização de estágio.

§ 1º O atendimento à solicitação dependerá da existência de vaga em turma do turno pleiteado.

§ 2º Casos específicos estarão sujeitos à análise do gestor máximo do ensino no *campus*, quando não houver coordenadoria de curso.

§ 3º Na ausência do estudante maior de 18 anos, a solicitação poderá ser realizada por seu representante legal, desde que apresente procuração com firma reconhecida.

§ 4º Na ausência do responsável legal pelo estudante menor que 18 anos, a solicitação poderá ser realizada pelo representante do responsável legal, desde que apresente procuração com firma reconhecida.

SEÇÃO V - DA CONCLUSÃO

Art. 166. Após a integralização da carga horária da matriz curricular de seu curso, um estudante do IFCE pode ter sua matrícula no sistema acadêmica alterada para uma das situações de matrícula a seguir:

- I. CONCLUDENTE: o estudante integralizou a carga horária da matriz curricular do seu curso;
- II. CONCLUÍDO: situação final da matrícula do estudante de curso técnico que cumpriu com êxito todas as etapas necessárias à conclusão.
- III. FORMADO: situação final da matrícula do estudante de graduação que cumpriu com êxito todas as etapas necessárias à conclusão.

Parágrafo único: Entende-se por integralização de um curso, o cumprimento de todas as exigências de componentes curriculares previstas em seu projeto pedagógico, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) para cursos de graduação.

SEÇÃO VI - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 167. Ao estudante que concluir com êxito todas as etapas de estudos previstas na matriz curricular de seu curso, incluindo o TCC, estágio curricular e atividades complementares, de acordo com a obrigatoriedade expressa no PPC, deverá ser conferido:

- I. certificado para egressos de cursos FIC ou de qualificação profissional;
- II. diploma de técnico para egressos de cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes;
- III. diploma de tecnólogo para egressos de cursos de graduação tecnológica;
- IV. diploma de licenciado para egressos de cursos de licenciatura;
- V. diploma de bacharel para egressos de cursos de bacharelado.

Parágrafo único: O egresso de curso técnico concomitante que não apresentar certificação do ensino médio não terá direito a diploma de técnico, recebendo apenas um certificado de qualificação profissional.

Art. 168. O estudante em situação de irregularidade quanto ao ENADE não poderá colar grau por este exame ser considerado um componente curricular.

TÍTULO IV - DO GRUPO DOCENTE

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 169. O grupo docente do IFCE constitui-se de professores habilitados para o cargo, em obediência às disposições legais.

Parágrafo único - Os integrantes do grupo docente poderão ocupar funções correlatas e outras de natureza administrativa que atendam às necessidades da instituição.

Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE

Art. 170. Os membros do grupo docente, além dos direitos que lhes são assegurados pela Lei №. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com a legislação de ensino, terão os seguintes direitos complementares:

- requisitar todo o material didático e condições de trabalho que julgarem necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades de docência e técnico-pedagógicas, sendo atendido dentro das possibilidades do campus;
- utilizar a biblioteca e as demais instalações da instituição necessárias ao exercício de suas atividades, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- III. propor medidas aos órgãos competentes que objetivem o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, da avaliação, da gestão acadêmica e administrativa e da ordem disciplinar;
- IV. solicitar, a quem de direito, os serviços auxiliares do IFCE para melhor exercício de suas funções;
- V. solicitar à chefia imediata afastamento de suas atividades para participar de treinamentos, congressos, feiras, seminários, cursos de capacitação e outras atividades de desenvolvimento de recursos humanos nas suas áreas de atuação, observadas as normas complementares atinentes a esse direito;
- VI. exercer com autonomia suas atividades didático-pedagógicas, observando a legislação nacional de ensino e as normas vigentes;
- VII. participar da gestão da instituição nos termos do seu regimento interno e da legislação vigente.

- Art. 171. Complementarmente aos deveres estabelecidos na legislação do serviço público federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo docente:
 - lecionar em todos os componentes curriculares nas especialidades da subárea de conhecimento para a qual prestou concurso público;
 - II. lecionar em todos os componentes curriculares nas especialidades da subárea da Tabela de Perfil Docente do IFCE, caso tenha se submetido a edital de remoção;
 - III. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
 - IV. lançar os conteúdos e as ausências do estudante no sistema acadêmico, em até 7 (sete)
 dias letivos após a aula ministrada;
 - v. ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da instituição correlatas a sua função profissional e a outros eventos para os quais for convocado;
 - VI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional
 - VII. repor aulas em até 15 (quinze) dias letivos ou até final de cada etapa, o que ocorrer primeiro;
 - VIII. participar da construção e atualização dos PPCs;
 - IX. elaborar os PUDs dos componentes curriculares que lecionar;
 - X. atualizar os PUDs, quando necessário, apresentando-os, para análise e validação, ao
 Núcleo Docente Estruturante, quando do ensino superior e para coordenadoria de curso
 e CTP, quando do ensino técnico.
 - XI. apresentar o PUD aos estudantes no início do período letivo explicitando seus objetivos, conteúdos, metodologia de ensino e avaliação;
 - XII. cumprir o PUD do componente curricular que leciona;
 - XIII. adotar metodologia de ensino e avaliação compatíveis com a legislação nacional de ensino, com esse regulamento e com a orientação pedagógica do IFCE;
 - XIV. garantir a lisura e sigilo dos processos de avaliação da aprendizagem;
 - XV. estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
 - XVI. colaborar para que seja mantida a disciplina dentro e fora de sala de aula;
 - XVII. efetuar no sistema acadêmico o procedimento de "entregar as notas" de cada etapa em tempo hábil, ciente de que qualquer alteração deverá ser solicitada à CCA pelo sistema acadêmico;
 - XVIII. realizar sistematicamente a avaliação da aprendizagem do estudante e registrar os resultados dessa avaliação no sistema acadêmico ao final de cada etapa, obedecendo os prazos estabelecidos pela instituição;

- XIX. apropriar e entregar a "etapa" no sistema acadêmico em até 5 (cinco) dias letivos após a conclusão da mesma;
- XX. cumprir o prazo para fechamento do período letivo no sistema acadêmico de acordo com o calendário acadêmico;
- XXI. tratar os estudantes com respeito e justiça, mantendo a ética nas relações estabelecidas com eles, dentro ou fora da sala de aula;
- XXII. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- XXIII. participar de cursos, encontros pedagógicos, reuniões de órgãos colegiados, comissões (de eventos, estágio e avaliação), seminários de atualização ou aperfeiçoamento e atividades de planejamento acadêmico, promovidos pelo IFCE ou por outras instituições;
- XXIV. zelar pelo patrimônio da instituição em geral e pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade direta, em particular;
- XXV. frequentar as dependências do IFCE com traje adequado ao ambiente;
- XXVI. cooperar, no âmbito de sua ação, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;
- XXVII. zelar pelo cumprimento da missão institucional.

TÍTULO V - DO GRUPO DISCENTE

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 172. Constituem o grupo discente do IFCE os estudantes matriculados nos cursos ofertados nos *campi* do IFCE ou ofertados em regime de parceria com outras instituições.

Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO GRUPO DISCENTE

Art. 173. De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos estudantes:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE,
 quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;

- III. solicitar à coordenadoria de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. organizar-se, por meio de suas entidades representativas (Grêmio Estudantil ou Centro Acadêmico), para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V. ter representação no conselho de classe ou colegiado de curso, quando houver;
- VI. utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive horários de atendimento;
- VII. receber assistência médica, odontológica, psicológica, e de outros serviços, de acordo com as possibilidades e normas do IFCE;
- VIII. participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;
 - IX. receber alimentação saudável (merenda escolar/lanche para cursos técnicos integrados) e refeição mais lanche para os cursos integrados ao ensino médio com oferta em tempo integral. Inclui-se estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio que estão matriculados como residentes no campus;
 - X. usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento;
 - XI. apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE, sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino e ter assegurado o direito de resposta fundamentada em até 30 (trinta) dias;
- XII. receber em caso de doença, socorro de emergência quando estiver dentro ou fora do campus, desde que em atividade didático-pedagógica promovida pelo IFCE. Após assistido, ser encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;
- XIII. denunciar, tendo assegurado o anonimato, o mau uso do patrimônio público, depredações e atos de vandalismo, condutas ilícitas, por parte dos pares e servidores.

SUBSEÇÃO XI - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO CAMPUS

Art. 174. Entende-se por aluno residente aquele que mora na instituição durante a semana letiva, voltando para casa apenas nos finais de semana, feriados ou férias.

Art. 175. Além dos direitos expostos anteriormente, o estudante residente tem os seguintes direitos:

- I. acomodar-se em residência estudantil disponibilizada pelo *campus* no início de cada período letivo, desde que:
 - a. suas residências distem no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede do município onde o campus encontra-se localizado e que;

- b. seja constatada a carência financeira do estudante comprovada mediante questionário socioeconômico.
- II. verificar junto com os próprios colegas e seus responsáveis legais, as boas condições de funcionamento das instalações disponibilizadas pelo campus;
- III. ter a seu dispor residência estudantil em boas condições de habitabilidade e funcionamento durante os períodos letivos;
- IV. ausentar-se da instituição nos dias letivos e não letivos, desde que não participem da escala de atividades didático-pedagógicas ou tenha sido autorizado pelo setor competente no acompanhamento ao estudante residente, registrando em ficha própria os itens: motivo, horário e destino.

SUBSEÇÃO XII - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Art. 176. Deve ser garantido pelo IFCE em todos os níveis e modalidades de ensino o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, conforme Resolução CNCD/LGBT Nº. 12/2015 e Decreto N° 8.727, de 28 de abril de 2016.

- § 1º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários físicos da instituição e nos sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.
- § 2º O estudante interessado em ter sua identidade de gênero reconhecida na instituição deverá fazer tal solicitação ao gestor máximo do ensino no *campus*, requerendo o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância.
- § 3º Ao IFCE não cabe qualquer tipo de objeção de consciência.
- § 4º Caso haja sistemas no IFCE, não estejam adaptados às exigências do Decreto Nº. 8.727/2016, estes deverão ser imediatamente atualizados.
- Art. 177. O IFCE deverá garantir, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Parágrafo único: <u>Se requerido expressamente pelo interessado, constará o nome social, acompanhado do nome civil, nos documentos oficiais, inclusive no diploma.</u>

- Art. 178. O reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendido também a estudantes adolescentes, desde que seja autorizado pelos pais ou responsáveis.
- Art. 179. Estas orientações se aplicam, aos processos de acesso, como também, às atividades de ensino regular, ofertadas continuamente, e às atividades eventuais.

SUBSEÇÃO XIII - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 180. O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.

Art. 181. É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 182. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o estudante poderá requerer RED na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

- I. estudante em estado de gravidez com laudo médico;
- II. estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único: O RED aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 183. Para que o estudante seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento. com indicação do Código Internacional de Doença (CID).

§ 2º O RED não se aplica às seguintes atividades de ensino:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas;
- IV. atividades complementares.

§ 3º Compete ao estudante ou a seus familiares:

- I. preencher requerimento e anexar o atestado médico;
- II. responsabilizar-se por recolher e devolver as atividades acadêmicas, com periodicidade definida pelo docente

Art. 184. Cabe ao gestor máximo do ensino no campus:

- I. prestar orientações ao estudante e familiares acerca do seu atendimento domiciliar;
- comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
- III. viabilizar a manutenção do contato com o estudante ou seu representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;
- IV. viabilizar a coleta das tarefas propostas pelos professores e disponibilizá-las ao estudante ou a seus familiares;
- V. viabilizar o encaminhamento aos professores das tarefas realizadas e entregues pelo estudante;
- VI. viabilizar a aplicação de atividades avaliativas durante o período de atendimento.

Parágrafo único. O fluxo do processo de atendimento ao estudante deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO DISCENTE

Art. 185. São deveres do grupo discente do IFCE:

- acatar as normas disciplinares do campus e deste ROD, colaborando com o devido cumprimento;
- II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Superior do IFCE, da
 Reitoria, da Direção-Geral do campus e demais órgãos regimentais da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;
- IV. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- V. tratar com cordialidade e respeito toda a comunidade do IFCE, inclusive visitantes;
- VI. receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à instituição, sem discriminação de qualquer espécie
- VII. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VIII. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da instituição e zelar por seu patrimônio;
 - IX. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;
 - X. frequentar as dependências do IFCE com trajes adequados, de acordo com o regimento interno ou normas das dependências de cada *campus*;
- XI. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares levados para o IFCE;

- XII. fazer uso dos equipamentos de proteção, individuais e coletivos, de maneira responsável e zelosa;
- XIII. comportar-se com zelo e cordialidade no transporte escolar, respondendo solidária ou coletiva ou individualmente pelos danos causados em função do mau uso, depredação ou atos de vandalismo cometidos contra esse equipamento ou a seus usuários;
- XIV. tratar com distinção o motorista, demais servidores, colaboradores, colegas e visitantes quando no uso do transporte escolar;
- XV. dar preferência de assento às pessoas idosas, gestantes e pessoas com necessidades específicas, no transporte escolar;
- XVI. fazer uso zeloso e responsável do material esportivo do IFCE;

SECÃO III - DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO CAMPUS

Art. 186. Além dos deveres descritos na Seção II deste Capítulo, o estudante residente tem os seguintes direitos:

- receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. possuir e utilizar o enxoval e material didático conforme determina a instituição, zelando pela sua conservação e organização;
- III. aceitar a vistoria nas residências, destinada a manter organização e as condições de salubridade do ambiente;
- IV. responsabilizar-se pela higienização do ambiente de moradia e de seus arredores, através de escala de limpeza previamente estabelecida;
- V. frequentar às aulas e atividades correlatas, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento) durante o semestre a fim de fazer jus à condição de usuário de residência no campus. Para efeito de permanência na residência as faltas decorrentes de: atestado médico; informativo do setor de saúde do campus e convocações oficiais, não serão computadas. O não cumprimento desse dever provocará a perda do direito à residência, por tempo determinado;
- VI. cumprir escalas de atividades;
- VII. utilizar trajes compatíveis com o ambiente de refeição, para permanecer dentro do refeitório, de acordo com o regimento interno de cada *campus*;
- VIII. manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas pela instituição em ambiente interno ou externo ao *campus*;

IX. os estudantes residentes devem seguir, além deste regulamento, também as Normas Disciplinares para o Corpo Estudante do IFCE e demais regras estabelecidas no *campus*.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES AO GRUPO DISCENTE

Art. 187. É proibido ao estudante:

- I. aplicar trotes a estudantes novatos ou veteranos;
- II. proferir, no âmbito da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, palavras e/ou gestos obscenos;
- III. efetuar transações comerciais dentro da instituição que não estejam de acordo com o regimento interno do *campus*;
- IV. usar e/ou depositar no interior da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, bem como no uso do transporte escolar, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como se apresentar embriagado ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- v. colar, pregar ou parafusar ilustrações e outros instrumentos de comunicação em lugares inadequados (armários, banheiros, camas e paredes);
- VI. desperdiçar alimentos fornecidos pela instituição;
- VII. acessar ou promover o acesso a material ou sites com conteúdo pornográfico no âmbito da instituição, bem como fora dela quando em atividade didático-pedagógica e no uso do transporte escolar;
- VIII. pichar, sujar as paredes e destruir publicações;
- IX. apropriar-se dos produtos produzidos pela instituição sem a devida autorização;
- X. usar o nome da instituição em benefício próprio ou de terceiros;
- XI. promover ou aplicar práticas que causem constrangimento a colegas e servidores sob quaisquer formas e meios, incluindo os midiáticos e cibernéticos;
- XII. promover e participar de distúrbios da ordem nos Logradouros e nas demais áreas do IFCE, bem como em atividade didático-pedagógica desenvolvida fora da instituição e no uso do transporte escolar;
- XIII. usar aparelhos sonoros, celulares e outros similares nas salas de aula e demais ambientes de ensino e proximidades, durante o horário das aulas. somente para fins didáticos com a autorização do docente (Lei nº 14.146, de 25 de junho de 2008); Excepcionalmente, o uso pode ser permitido para fins didáticos, com a autorização do docente, conforme estabelecido na LEI n° 14.146, de 25 de junho de 2008.

- XIV. agredir física ou verbalmente o colega, o professor ou técnico-administrativo, colaboradores e visitantes, dentro ou fora do ambiente escolar;
- XV. fazer uso de cigarro dentro da sala de aula ou fora dela e no interior do transporte escolar; comparecer à instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- XVI. manter dentro das dependências da instituição animais e objetos de estimação que venham a comprometer o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem, de convivência e saúde;
- XVII. proferir palavras de baixo calão dentro do transporte escolar;
- XVIII. dirigir ofensas a transeuntes, pedestres e a populares em geral quando do translado no transporte escolar;
- XIX. transitar nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar com trajes sumários, seminus ou com vestimentas inadequadas para uma instituição de ensino;
- XX. exceder-se na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE;
- XXI. realizar o acesso a sites pornográficos ou fazer parte desse tipo de ação por meio dos terminais de computadores do IFCE, incluídos os da biblioteca.

Art. 188. Além das proibições especificadas no artigo anterior, também é proibido ao estudante residente:

- manter sob sua guarda objetos que comprometam a segurança individual e coletiva dos residentes do seu bloco e blocos circunvizinhos;
- II. usar aparelhos sonoros, instrumento musical, televisores, principalmente, após às 22h, exceto utilizando fone de ouvido;
- III. usar ou apropriar-se indevidamente de objetos e pertences alheios;
- IV. permitir a entrada e permanência de estudantes externos e semirresidentes, bem como de pessoas estranhas na residência estudantil e cômodos adicionais;
- V. praticar jogos que envolvam apostas dentro da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários;
- VI. transitar com traje sumário em horários de aula nos recintos da instituição, com exceção no interior da residência e dos alojamentos;
- VII. manter luzes acesas, após as 22h, exceto na sala de estudo;
- VIII. retirar ou trocar os móveis e equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;
- IX. transferir-se dos apartamentos sem autorização do setor responsável pela Assistência ao Estudante;

- X. retirar ou trocar os móveis e equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;
- XI. desobedecer ao horário de recolhimento, com observância à chamada noturna (alunos residentes).

TÍTULO VI - DO SISTEMA DISCIPLINAR

Capítulo I - DO MODELO DISCIPLINAR

Art. 189. O modelo disciplinar do IFCE deverá ser orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável, da boa convivência, da construção do conhecimento e da ética.

Art. 190. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFCE, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 191. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste ROD deverá levar em consideração, na qualidade de instrumento da prática educativa, a garantia do amplo direito de defesa e do contraditório aos envolvidos no caso.

Parágrafo único: As medidas socioeducativas e sanções poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Capítulo II - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE

Art. 192. Os docentes do IFCE, além das penalidades definidas na legislação do Serviço Público Federal, ficam sujeitos às penalidades complementares definidas neste ROD.

Art. 193. São penalidades aplicáveis ao grupo docente, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de novembro de 1990:

- advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. destituição de cargo de direção ou de função gratificada.

Art. 194. A aplicação destas penalidades deverá ser efetuada nos termos da legislação vigente, considerando-se a natureza, o grau de culpabilidade e a gravidade da infração, os danos ao serviço público que dela decorrerem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 195. Além do que está disposto na Lei nº 8.112/90, o componente do grupo docente poderá receber penalidade adicional de sanção ética quando, no exercício de sua atividade profissional, infringir o Código de Ética do Serviço Público e causar prejuízo ao bom desempenho educacional da instituição e ao processo de ensino e aprendizagem.

Capítulo III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO GRUPO DISCENTE

Art. 196. Os estudantes que infringirem os preceitos disciplinares da instituição, as normas legais e o estabelecido neste ROD poderão receber as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. medida alternativa de caráter educativo;
- IV. suspensão;
- V. mudança do regime de estudante residente para não residente;
- VI. cancelamento de matrícula.

Art. 197. Na aplicação das medidas disciplinares deverá ser considerada a gravidade, sem necessariamente obedecer à sequência estabelecida no artigo anterior. Para tanto, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. primariedade do estudante que cometeu o ato indisciplinar;
- II. dolo ou culpa;
- III. natureza de defesa;
- IV. circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 1º As medidas disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do grupo discente do IFCE e deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração.

§ 2º Todas as medidas disciplinares aplicadas ao estudante deverão ser assinadas por ele, em caso de recusa em apô-lo, deverá ser suprida com a assinatura de duas testemunhas, entres seus pares, presentes ao ato, e arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico acadêmico final.

Art. 198. O estudante menor de 18 (dezoito) anos que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar às atividades letivas com a presença de um dos seus pais e/ou responsável perante o gestor máximo do ensino do *campus*.

Art. 199. Os estudantes também estão sujeitos a medidas socioeducativas previstas neste ROD, de acordo com a gravidade do ato infracional e com o grau de envolvimento e culpabilidade.

Parágrafo único - As medidas de caráter educativo consistirão na prestação de serviços à comunidade acadêmica que promova a educação do estudante, sem, em nenhuma hipótese, desrespeitar sua dignidade como ser humano e não podendo exceder a 30 (trinta) dias letivos. O não cumprimento da medida alternativa implicará sua substituição por medida disciplinar de suspensão.

Art. 200. São consideradas medidas socioeducativas:

- I. obrigação de reparar o dano;
- II. prestação de serviço à comunidade escolar.

Art. 201. Na aplicação das medidas socioeducativas deverão ser observados todos os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 202. Na aplicação das medidas socioeducativas serão consideradas a natureza, o grau de culpabilidade e a gravidade da ação cometida, os danos causados à instituição ou à comunidade acadêmica dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a vida escolar do estudante.

Art. 203. O estudante que causar danos ao patrimônio da instituição deverá ressarci-la integralmente, o que se dará após a apuração de sua responsabilidade, em conformidade com o que dispõe o ECA, devendo a família ser imediatamente comunicada pela diretoria do *campus*.

§ 1º O setor de Administração do *campus* informará ao gestor máximo do ensino no *campus* ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis, o valor a ser indenizado, cabendo a este o encargo de notificar o estudante ou seu representante legal o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do ato.

§ 2º A reparação do dano não exime o estudante da responsabilidade disciplinar prevista neste ROD e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.

Art. 204. A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade acadêmica deverá ser definida e aplicada pelo gestor máximo do ensino no *campus* ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAEs).

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do estudante, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Art. 205. A aplicação de qualquer das medidas disciplinares ou socioeducativas deverá ser feita sempre por escrito e comunicada aos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 206. As medidas que forem aplicadas ao estudante deverão ser informadas à CCA, para o devido registro em sistema informatizado e arquivamento na pasta acadêmica do estudante, e ao próprio estudante, sendo entregue pela CTP ou CAE, se maior de 18 anos, ou aos pais ou responsáveis, se menor de 18 anos de idade.

Parágrafo único: A aplicação das medidas disciplinares e socioeducativas previstas neste ROD não isenta os estudantes de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio da instituição.

Capítulo IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 207. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do estudante pela prática de violação e de inobservância dos deveres capitulados neste ROD sendo aplicado somente aos casos considerados graves pela Direção-Geral do *campus*.

Art. 208. O processo disciplinar aplicado ao estudante regularmente matriculado poderá ter origem por intermédio de:

- I. denúncia feita por colegas, servidores, colaboradores ou terceiros;
- II. flagrante delito testemunhado pela comunidade escolar ou terceiros.

Parágrafo único: A denúncia deverá ser notificada e informada à Direção-Geral do campus.

Art. 209. Caberá à Direção-Geral do *campus* designar, por meio de Portaria, uma Comissão Disciplinar que deverá ter mandato no mínimo durante 01 (um) ano e até concluir todos os processos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: À Direção-Geral do *campus* caberá, juntamente com a equipe de gestão do ensino, avaliar o grau da gravidade das situações abordadas nas alíneas "a" e "b" e dependendo dos resultados obtidos dessa avaliação, instaurar a Comissão Disciplinar para realização de processo disciplinar que colherá depoimentos das partes envolvidas e elaborará parecer final com as medidas cabíveis, inclusive possível cancelamento de matrícula do estudante.

Art. 210. A comissão deverá ser composta por 3 (três) membros titulares do *campus*, sendo: 1 (um) professor do quadro efetivo; 1 (um) técnico-administrativo do quadro efetivo e 1 (um) estudante com idade igual ou superior a 18 anos, regularmente matriculado em um dos cursos da instituição.

§ 1º Não poderá participar de comissão disciplinar parente do acusado por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau e servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou estudante que esteja em processo disciplinar.

Art. 211. O presidente deverá ser escolhido pelos membros da comissão.

- § 1º O presidente designará para a função de secretário um dos membros que integram a comissão, exceto o estudante.
- Art. 212. A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências terão caráter reservado e sigiloso.

- Art. 213. A Comissão Disciplinar, depois de formalizada a denúncia, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas.
- Art. 214. Cada processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da instalação da comissão e formalização da denúncia, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao estudante a ampla defesa, através da utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Art. 215. É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

- Art. 216. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
 - § 1º Caso a testemunha seja servidor ou colaborador do IFCE, a expedição do mandado deverá ser imediatamente comunicada ao seu chefe imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
 - § 2º O depoimento deverá ser prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitida à testemunha a posse do texto escrito.
 - § 3º As testemunhas deverão ser inquiridas separadamente.
 - § 4º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
 - § 5º Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, que, sendo menor de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer ao ato acompanhado de seu representante legal.
 - § 6º No caso de mais de um acusado, cada um deles deverá ser ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias deverá ser promovida a acareação entre eles.

Art. 217. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, a reinquirição, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 218. Tipificada a infração disciplinar grave, deverá ser formulada a acusação do estudante, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O estudante acusado deverá ser citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, assegurando-se lhe vista ao processo.

§ 2º Havendo dois ou mais acusados, o prazo deverá ser comum e de 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 3º No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contarse-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 219. Apreciada a defesa, a comissão elaborará para a Direção Geral, relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único - O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do estudante com vistas a sugerir medida proporcional à infração cometida, caso seja necessário.

Art. 220. O Processo disciplinar, com relatório de conclusão da comissão, deverá ser remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que o encaminhará à Procuradoria Federal junto ao IFCE para pronunciamento acerca dos aspectos processuais, antes da decisão final.

Art. 221. Após julgamento, o discente terá 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da ciência da sanção, para recorrer da decisão.

Art. 222. Do processo disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação das sanções previstas no art.196 deste regulamento.

Parágrafo único: Não havendo sanção disciplinar, o Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento; havendo, com a comprovação do cumprimento da sanção.

Art. 223. O discente que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participação de sua imposição de grau, após conclusão do processo e cumprimento da penalidade, se for o caso.

TÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Capítulo I - DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 224. No IFCE, a educação a distância (EAD) oferta cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e cursos de níveis superior e técnico, com a mesma validade dos cursos presenciais.

Art. 225. Os cursos de EAD são ofertados e gerenciados pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância — NTEAD, situado em um *campus* e ligado à Diretoria de Educação a Distância, por sua vez vinculada a Proen.

Art. 226. Os procedimentos que não estejam especificados neste título devem ser aplicados com base nos referenciais legais que tratam dessa educação, assim como, na normatização de caráter geral detalhada neste regulamento.

Art. 227. O ingresso nos cursos ofertados por meio da modalidade de ensino a distância do IFCE deve ser realizado seguindo o mesmo procedimento para os cursos presenciais.

Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA NA EAD

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD

Art. 228. A sistemática de avaliação na EAD acontecerá nos cursos de nível técnico e superior, na modalidade semipresencial, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 229. O processo de avaliação deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com cada nível de ensino ofertado nessa modalidade.

Art. 230. A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo.

Art. 231. A avaliação dos estudantes contemplará atividades postadas no ambiente virtual, que contabilizarão 40% do total da nota total obtida em uma disciplina, e atividades de avaliação presencial, responsáveis por 60% da nota, respectivamente.

Art. 232. A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o período letivo, não havendo etapas.

Art. 233. A avaliação deverá ser composta por no mínimo um exame presencial, atividades síncronas (chats, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.).

Parágrafo único - Os exames presenciais devem prevalecer sobre outras formas de avaliação a distância.

SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD

Art. 234. Nos cursos a distância, a recuperação da aprendizagem segue os mesmos princípios e concepção adotados no ensino presencial.

SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA NA EAD

Art. 235. O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá requerer ao IFCE a segunda chamada, no prazo de 3 (três) dias letivos após a avaliação presencial ou a distância, devendo o requerimento ser entregue à Coordenadoria do polo correspondente, que deverá enviá-lo, no prazo de 2 (dois) dias letivos, ao NTEAD do IFCE do *campus* que oferta o curso.

Art. 236. Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I. atestado médico;
- II. declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço;
- III. outro documento, que deverá ser avaliado pela Coordenadoria do curso, responsável por elaborar e comunicar parecer.

SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO SUPERIOR

- Art. 237. A avaliação dos estudantes do curso superior a distância compor-se-á da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades a distância (AD).
 - § 1º A média das atividades presenciais (AP) deverá ser obtida do resultado das avaliações presenciais.
 - § 2º A média das atividades a distância (AD) deverá ser obtida do resultado de todas as atividades realizadas no ambiente virtual.
- Art. 238. A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e a distância, que deverá ser superior ou igual a 7,0 (sete).
 - § 1º O estudante que não atingir a média para aprovação, fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0 (três).
 - § 2º A média final deverá ser obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por dois; a aprovação estará condicionada à obtenção da média mínima 5,0 (cinco).

Art. 239. Para ser aprovado o estudante também deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), por componente curricular.

Art. 240. Somente deverá ser aprovado o estudante que, cumulativamente, atenda às condições dos artigos 239 e 240.

Art. 241. Para efeito de frequência computam-se as atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o estudante esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada, bem como a participação nas atividades a distância.

SEÇÃO V - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO TÉCNICO

Art. 242. A avaliação dos estudantes do ensino técnico a distância constará da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades a distância (AD).

§ 1º A média das atividades presenciais (AP) deverá ser obtida do resultado das avaliações presenciais.

§ 2º A média das atividades a distância (AD) deverá ser obtida do resultado de todas as atividades levadas a efeito no ambiente virtual.

Art. 243. A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e a distância, devendo ser superior ou igual a 6,0 (seis).

§ 1º O estudante que não atingir a média para aprovação fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0 (três).

§ 2º A média final deverá ser obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por 2 (dois); a aprovação do estudante está condicionada à obtenção da média mínima 5,0 (cinco).

Art. 244. Para ser aprovado, o estudante também deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas letivas em cada componente curricular.

Art. 245. Somente deverá ser aprovado o estudante que, cumulativamente atender às condições dos artigos 244 e 245.

Art. 246. O rendimento acadêmico deverá ser mensurado, aplicando-se as fórmulas abaixo:

TÉCNICO SEMESTRAL:

$$X_s = \frac{2 AD + 3 AP}{5} \ge 6.0$$

$$X_F = \frac{X_S + EFP}{2} \ge 5.0$$

SUPERIOR:

$$X_s = \frac{2 AD + 3 AP}{5} \ge 7.0$$

$$X_F = \frac{X_s + EFP}{2} \ge 5.0$$

Art. 247. Para efeito de frequência computam-se atividades presenciais em termos do número de turno (manhã, tarde ou noite) em que o estudante esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada, bem como a participação nas atividades a distância.

SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES NA EAD

Art. 248. Aos estudantes do IFCE fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que haja compatibilidade de conteúdo e de carga horária, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estipulado para o componente curricular.

Art. 249. O aproveitamento de componente curricular só poderá ser solicitado uma única vez.

§ 1º Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível do que está sendo pleiteado ou superior a ele.

Art. 250. Para o aproveitamento de componentes curriculares deverá ser exigida a seguinte documentação:

- I. histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares;
- II. programa dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticado pela instituição de origem.

Parágrafo único - Se o estudante discordar do resultado da análise poderá solicitar uma única vez, o reexame do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 251. O estudante recém-ingresso no IFCE, matriculado na modalidade a distância, terá 20 (vinte) dias após a sua matrícula, para requerer o aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 252. Quanto ao estudante veterano, matriculado na modalidade a distância, o aproveitamento deverá ser sempre para o semestre/ano posterior ao que está sendo cursado, devendo a solicitação ser feita nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do período em curso.

SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NA EAD

Art. 253. Deverá ser permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados pelo IFCE na modalidade EAD.

Art. 254. Na modalidade a distância o estudante poderá trancar a matrícula mediante requerimento à coordenação do polo, que o encaminhará ao NTEAD do *campus* que está ofertando o curso, instância que emitirá parecer técnico, devendo a CCA fazer o registro final.

Art. 255. O estudante, regularmente matriculado poderá requerer trancamento total de matrícula nos casos citados a seguir, devidamente comprovados:

- I. doença prolongada;
- II. serviço militar;
- III. acompanhamento de cônjuge ou dos pais;
- IV. trabalho formal;
- V. gravidez de risco;
- VI. casos específicos, devidamente justificados, a critério do NTEAD.

 \S 1º O período máximo para trancamento deverá ser de um ano para todos os cursos.

§ 2º Efetuado o trancamento da matrícula, o estudante terá direito a reabertura, desde que a requeira no prazo regularmente estabelecido, estando sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Art. 256. Deverá ser admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado em doze créditos, no mínimo.

SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA NA EAD

Art. 257. A solicitação de transferência interna e externa deverá ser feita, via protocolo, na coordenação do polo, instância que a encaminhará ao NTEAD do *campus* que está ofertando o curso, procedimento que deverá ser feito nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior à admissão pleiteada.

Parágrafo único - Fica facultada a solicitação de transferência para EAD aos estudantes dos cursos presencias do IFCE, podendo ser solicitada através de requerimento por escrito, protocolado no seu respectivo *campus*.

Art. 258. A transferência de modalidade de ensino poderá ser solicitada, atendendo aos seguintes casos:

- da modalidade presencial para a modalidade a distância, observando-se a existência de vaga no polo e a afinidade entre as áreas do curso em que o requerente se encontra matriculado e o curso pretendido;
- II. da modalidade a distância para a modalidade presencial, observando-se o edital de transferência. O candidato concorrerá às vagas existentes, em igualdade de condições com os demais candidatos da comunidade, acadêmica.

Art. 259. A transferência entre polos poderá ser requerida à coordenadoria de curso, mediante requerimento protocolado na coordenação do polo de origem, observando-se a existência de vaga no curso e polo pretendido, desde que este pertença à área afim ou ao eixo tecnológico em que o requerente se encontra matriculado.

SEÇÃO IX - DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 260. É obrigatório para o estudante do ensino a distância manter em seu perfil no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA, a foto atualizada e adequada ao ambiente estudantil, o nome completo, assim como o número de matrícula, sob pena de não serem aceitos os componentes curriculares cursados, caso esses dados não estejam devidamente cadastrados no ambiente virtual.

Art. 261. No ensino a distância, não haverá oferta de matrícula em regime especial, considerando-se que os componentes curriculares são ofertados em condensado espaço de tempo.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 262. Os dispositivos relativos ao estágio curricular estão previstos no Manual de Estágio do IFCE, de acordo com o art. 82, parágrafo único da Lei №. 9.394/96.
- Art. 263. As determinações deste regulamento devem ser consideradas na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos.
- Art. 264. Os estudantes participantes de programas de intercâmbios internacionais e nacionais terão sua matrícula assegurada por tempo definido, conforme os termos de cada convênio.
 - § 1º Os responsáveis pelos programas de intercâmbios no IFCE deverão encaminhar à CCA documentação comprobatória de matrícula do estudante na instituição conveniada.
 - § 2º O estudante poderá requerer a inclusão dos componentes curriculares cursados em programas de intercâmbio no seu histórico junto à coordenadoria do seu curso.
- Art. 265. Os dispositivos relativos aos trabalhos de conclusão de curso devem ser regulamentados pela Proen.
- Art. 266. Fica estabelecida a atuação em parceria entre as CAEs e as CTPs no que se refere ao acompanhamento discente.
- Art. 267. Os *campi* terão prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação deste documento, para se adequar aos dispositivos dele constantes.
- Art. 268. Os casos omissos serão resolvidos:

I.	em primeira instância pelo gestor máximo do ensino no campus, com a anuência do
	diretor-geral;

Atualização do Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal do Ceará

Comissões Regionais

Regional	Campus
R1	Iguatu, Cedro, Juazeiro do Norte e Crato
R2	Tauá, Crateús, Baturité e Canindé
R3	Quixadá, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Tabuleiro do Norte e Jaguaribe.
R4	Sobral, Tianguá, Ubajara, Acaraú e Camocim.
R5	Caucaia, Fortaleza, Maracanaú, Aracati e Umirim.

Comissão de Sistematização

Regional	Campus	Nome
R1	Iguatu	Ana Ioneide de Souza Bandeira Pereira
	Juazeiro do Norte	Laenia Chagas de Oliveira
R2	Tauá	Alexciano de Sousa Martins
	Crateús	Antonio Avelar Macêdo Nery
R3	Limoeiro do Norte	Gime Endrigo Girão
	Quixadá	Iveline Lima
R4	Sobral	José Wellington da Silva
	Ubajara	José Rodrigues do Nascimento Neto
R5	Caucaia	Francisco Reginaldo Alves de Aguiar
	Umirim	Rita Mônica Dias Campos

Comissão de Condução do Processo de Reavaliação

Regional	Nome
1	Antônia Lucivânia de Sousa Monte
2	Ana Cláudia Uchôa
3	Ana Leila Freitas Maciel
4	Armênia Chaves Fernandes Vieira
5	Daniel Alencar Barros Tavares
6	Germário Marcos Araújo
7	Jarbiani Sucupira Alves de Castro
8	Ricardo Liarth Silva

Comissão de Revisão Final

Regional	Nome
1	Armênia Chaves Fernandes Vieira
2	Ana Leila Freitas Maciel
3	Érica de Lima Gallindo

Histórico de Alterações

- 1. RESOLUÇÃO N° 035, DE 22 DE JUNHO DE 2015 Aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD).
- 2. RESOLUÇÃO N° 056, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 Aprova a alteração da redação do Regulamento da Organização Didática.
- 3. RESOLUÇÃO N° 034, DE 13 DE JUNHO DE 2016 Aprova a alteração da redação do Regulamento da Organização Didática.
- 4. RESOLUÇÃO N° 040, DE 22 De AGOSTO DE 2016 − Retifica a Resolução №34/2016 e aprova alteração dos artigos 74 e 158 do ROD.
- 5. RESOLUÇÃO Nº 061, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016 Aprova a alteração do Artigo Nº 88 do Regulamento de Organização Didática.
- 6. RESOLUÇÃO Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2017 Aprova a alteração da redação do Regulamento da Organização Didática. Art.109, § 7º.
- 7. RESOLUÇÃO № 046, DE 22 DE MAIO DE 2017 Aprova alteração da redação do Artigo № 43 do Regulamento da Organização Didática.
- 8. RESOLUÇÃO Nº 047, DE 22 DE MAIO DE 2017 Aprova a retificação da Resolução Nº 056 de 14 dezembro de 2015, que aprova o Regulamento da Organização Didática.
- 9. RESOLUÇÃO № 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2018 Aprova alteração das redações dos artigos № 72,78, 143,176,177,183, do Regulamento da Organização Didática.
- 10. RESOLUÇÃO № 88, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 Aprova alteração das redações dos artigos №71; 109; 117 e 118, do Regulamento da Organização Didática.
- 11. RESOLUÇÃO № 35, DE 14 DE JUNHO DE 2021 Aprova as alterações nos artigos: 12, 13, 15, 16, 22, 35 e 117 do Regulamento da Organização Didática.